

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 250

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça sobre a petição de graça do réo Joaquim de Barros, condemnado a quatro annos de prisão com trabalho e multa de 20% do valor furtado, grão maximo do art. 257 do Codigo Criminal, por sentença do tribunal do jury desta capital, de 26 de dezembro de 1889, e considerando:

Que o juiz de direito do 8º districto criminal, que presidiu ao julgamento, informa não haver-se plenamente convencido da culpa do peticionario, porque os indicios resultantes do clamor levantado por um menino, que dizia lhe haverem sido arrebatados trescentos mil réis por tres homens, entre os quaes indigitava o peticionario, a quem não conhecia, e a achada em poder daquelle, não de trescentos mil réis, mas de oitocentos mil réis, si eram sufficientes para a pronuncia, não lhe pareciam decisivos para a condemnação, posto que respeitasse a convicção do jury, tribunal de consciencia;

Que, todavia, essa convicção fôra manifestada por oito votos contra quatro, e o mesmo jury declarou por 10 votos que o peticionario nenhuma violencia praticara contra o menor e antinomicamente decidiu que houvera a aggravante da superioridade de força, e, sem prova alguma nos autos, que precedera ajuste com os dous co-réos, não estando por isso tambem convencido o presidente do tribunal da justiça do julgamento, pois, ainda que provado estivesse o crime attribuido ao peticionario, juridicamente não podiam ser reconhecidas aquellas aggravantes, e a pena seria a do grão mélio;

Que, no seu conceito, não só pela deficiencia da prova, mas ainda pelos precedentes do réo, de que pudera ter conhecimento, e condições da familia, que, protestando sempre pela innocencia do accusado, encarecia a sua dedicacão à esposa enferma, interrompendo os estudos para obter em uma fabrica os meios de melhorar as suas circunstancias, é a supplica merecedora de deferimento, accrescendo ao exposto:

1º, que o queixoso foi embolsado da quantia que dizia ter-lhe sido subtrahida;

2º, que o peticionario está preso desde fevereiro do anno passado;

3º, que o seu procedimento ha sido exemplar na Detenção.

Por estas considerações e mais por commiseracão do estado da afflicta esposa que, enferma, ha dado provas de para dedicacão ao marido durante o seu infortunio, resolve perdoar-lhe o resto da pena.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, em 16 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 16 do corrente,

Foram nomeados:

Tenente-coronel commandante do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. José dos Campos, no estado de S. Paulo, o cidadão José Francisco Teixeira;

Tenente-coronel commandante do 4º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Antonina, no estado do Paraná, o cidadão Diogo Rodrigues de Vasconcellos.

— Foi demittido do exercicio do respectivo posto, nos termos do art. 10 do decreto n. 2029, de 18 de novembro de 1857, o tenente-coronel do 4º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Antonina, no estado do Paraná, Theophilo Soares Gomes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente foram nomeados Octavio Emygdio Gutierrez, Dario da Silveira Vianna e Albino de Freitas Travassos para os logares de alnoxarife, o primeiro do hospital militar da cidade de Alegrete, o segundo do da villa de Santa Victoria do Palmar e o ultimo do da villa de Quarahim, todos no estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 16 do corrente mez, foi concedida a exoneração que pediu Horacio de Gusmão Coelho, do logar de 1º escripturario da assistencia medico-legal de alienados, e nomeado para o mesmo logar Eugenio Augusto de Brito e Silva.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 16 do corrente, foi prorogada por mais dous mezes, com o ordenado que lhe competir, a licença em cujo gozo se acha o bacharel Manoel do Nassimento Castro e Silva, juiz de direito da comarca de Sant'Anna de Mattos, no estado do Rio Grande do Norte, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados para os hospitaes de:

Alegrete

Escrepturario Luiz de Araujo Filho.

Fiel comprador Affonso Prates do Nascimento.

Santa Victoria do Palmar

Escrepturario Amado Francisco dos Reis. Fiel comprador Camillo Antonio dos Santos.

Quarahim

Escrepturario João Ferreira Paz. Foi nomeado Argemiro Ferreira de Gouvêa Pimentel Barbosa para o logar de fiel comprador do hospital militar de 3ª classe do estado do Maranhão.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Antonio Toledo Piza do logar de fiscal da estrada de ferro Sorocabana.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 16 de setembro de 1890

Remetteu-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul, para informar, o requerimento de Domingos Jayme de Figueiredo sobre exploração de minas de cobre no municipio de Caçapava;

Remetteu-se ao do estado de Matto Grosso o de Antonio Joaquim Malheiros, afim de que informe sobre o que alli é exposto e bem assim si o referido cidadão tem cumprido as clausulas que acompanharam o decreto n. 9,649 de 2 de outubro de 1886;

Devolveu-se ao do Rio Grande do Sul o do coronel Miguel Redusino Mesa, para que seja observado o disposto na circular de 21 de maio do anno proximo passado;

Communicou-se ao do Paraná que, por decreto n. 711 de 2 do corrente, foi concedida ao engenheiro João Cordeiro da Graça permissão para explorar minas de ferro e outros mineraes no municipio de Antonina;

Idem ao do de Matto Grosso, as concessões feitas a Charles H. Ward, por decretos ns. 716, 717, 718 e 719, todos de 5 do corrente, para a lavra de ouro e outros mineraes nos municipios de Poconé, Livramento e Cuyabá e para a exploração do territorio comprehendido entre 14 grãos de longitude oeste e 22 grãos tambem oeste e desde 10 grãos de latitude sul a 15 sul;

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 2 do corrente mez, em que foi communicado haver a Conferencia Internacional Americana de Washington approvado o parecer relativo aos tratados sobre patentes de invenção e sobre marcas de commercio e de fabrica.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 16 de setembro de 1890

Reginaldo Gomes da Cunha e outro, propondo-se a estabelecer immigrantes no estado do Paraná. — Não podem ser attendidos.

Eliseu Augusto Adanges e Antonio Carlos Ortman, pedindo isenção de direitos para o transito de gado bovino, suino e lanigero em diversos estados da Republica. — Dirijam-se aos governadores dos respectivos estados.

Visconde de S. Laurindo e Dr. Rodrigo Pereira Leite. — Compareçam na Directora Central para recolhimento de guia para pagamento de sello,

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, pedindo por certidão cópia *verbum ad verbum* das informações e pareceres dados pela secção e Directoria do Commercio no conflicto de jurisdicção na questão das minas da Viçosa entre o Barão de Ibiapaba e Antonio Carneiro: e mais o teor do despacho do proferido por este ministerio sobre a questão. — As informações e os pareceres das directorias teem o caracter consultivo sómente: o ministro pôde despachar por elles, contra elles ou sem elles. Não ha, portanto, razão que justifique, que legitime o direito de serem taes actos internos da secretaria pedidos por certidão pelas partes.

Quando muito podem ser taes pareceres a fonte instructiva do ministro. Em tal caso, não é elle obrigado a vir expol-os em publico, porque fora o mesmo que obrigar-se a expor todos os dias as fontes do seu estudo. Portanto, indefiro a primeira parte do requerimento; sobre a segunda parte, já foi publicado no *Diario Official* o aviso dirigido ao governador do estado do Ceará, que contém o despacho deste ministerio.

José Marques de Abreu, renovando um pedido que diz ter feito em 1878 relativamente à exploração de sal na ilha de Sant'Anna, estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas. — Selle a certidão fornecida pelo Archivo Publico.

João Gonçalves Ferreira Tito, pedindo garantia provisoria para um novo systema de freios. — Deferido, compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia Industrial do Brazil, pedindo privilegio para um novo systema de brochas aperfeçoadas. — Idem, idem.

Joaquim Leocadio Freire, idem para a sua invenção de colleiros esphericos. — Idem, idem.

Boaventura Alves Moreira, idem para um novo modelo de carroças para transporte de lixo. — Idem, idem.

Antonio Luiz da Silva, concessionario da patente n. 888, pedindo certidão de melhora-mento para a dita patente. — Idem, idem.

Guilherme José da Costa Vianna, ex-emp- preiteiro do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamando contra o despacho de 19 de fevereiro do corrente anno, que indeferiu a reclamação anterior que fez contra as classificações e medição final das obras de sua empreitada. — Do estudo e exame dos papeis relativos ao recurso que, de conformidade com a clausula 33ª das condições geraes, de 24 do novembro de 1883, Guilherme José da Costa Vianna interpoz ao Ministerio da Agricultura do despacho dado pelo ex-engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, sobre sua reclamação, de 2 de agosto de 1887, contra a classificação e medição de obras de sua empreitada, e dos relativos ao novo recurso que, em 8 de maio, interpoz do despacho proferido pelo mesmo ministerio em 19 de fevereiro ultimo; considerando que, segundo allega aquelle ex-emp- preiteiro e consta da informação do ex-chefe da secção de Soledade a Itabira, de 15 de novembro de 1886, este chefe de secção alterou na medição final as classificações feitas por seu antecessor, contra as quaes aliás affirma o ex-emp- preiteiro ter reclamado nas medições provisórias por insufficientes;

Considerando que, conforme a resolução tomada pelo governo em 26 de outubro de 1889, de accordo com o parecer unanime da secção do imperio do extinto Conselho de Estado, ficou reconhecido que o ex-emp- preiteiro, por seu preposto, apresentou dentro do prazo legal, em 11 de novembro de 1886, sua reclamação de nova medição na fórma das clausulas 30 e 31 das condições geraes;

Considerando que, à vista da referida reclamação, nenhuma intenção, differente da que nella se continha, devia ser attribuida á leconica declaração—Accesso ás dimensões e protesto contra as classificações—lançada pelo preposto do ex-emp- preiteiro nos desenhos que

lhe foram apresentados; declaração esta que, no rigor da clausula 30 das condições geraes, ou não devia ter sido consentida nos desenhos, desde que excedia de simples assignatura que importasse plena acceitação, ou, quando muito, poder-se-hia considerar substituida pela referida reclamação e nunca impecilio para ser esta attendida;

Considerando que a nova medição requerida, mero meio de prova, não podia ser denegado, o que foi igualmente decidido pela supramencionada resolução;

Considerando que, por haverem sido adia- das as verificações das medições concernentes ás classificações impugnadas e razões expostas nos respectivos officios e informações, bem como nos pareceres dos geologos lentes da Escola de Minas de Ouro Preto e da secção do imperio do extinto Conselho de Estado, o ex-chefe da construção do referido prolongamento considerou impossivel fazer, quando lhe foi ordenada, a revisão da medição, de conformidade com a citada resolução do governo de 26 de outubro de 1889, e, pedindo dispensa de tal serviço, propoz como mais conveniente *nomear-se uma commissão de engenheiros de reconhecidas habilitações, alheios à divisão (6ª), que, à vista do que existe, interponham parecer sobre a questão das medições e sobre a conta final do ex-emp- preiteiro.*

E considerando que o parecer da secção do imperio do extinto Conselho de Estado, com o qual o governo, por sua mencionada resolução de 26 de outubro de 1889, conformou-se, conclue opinando por *dever ter proximo o recurso do ex-emp- preiteiro para que pelo proprio director da estrada de ferro, ou quaesquer outros auxiliares habilitados se mande rever a medição final, para o que deverão ser tomados em consideração, não só os dados escriptos e authenticos, como também, tanto quanto for razoavel, a inspecção do terreno; decisão esta cujo cumprimento foi ordenado ao ex-chefe da construção, que, como já ficou dito, pediu ser dispensado de cumpri-la.*

Resolvo que, afim de arredar qualquer presumpção de denegação de justiça e de pôr termo definitivamente à questão, seja recon- siderado o despacho de 19 de fevereiro do corrente anno para o effeito de ser convidado o ex-emp- preiteiro Guilherme José da Costa Vianna a nomear arbitros, em numero e conforme o governo por sua parte nomear, que, elegendo previamente por accordo ou por sorte um desempatador, procedam pelo modo indicado na conclusão do parecer approved pela resolução de 26 de outubro de 1889 à revisão da medição final dos trabalhos da empreitada.

Justiniano Nunes de Mello, na qualidade de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis mizes de licença, com vencimento na fórma da lei, para tratar de sua saude. — Indeferido, visto o supplicante não ser mais empregado da estrada.

Eugenio de Faria Gonçalves Teixeira, pedindo restituição de documentos. — Compareça na 2ª Directoria das Obras Publicas.

John Grant & Comp., pedindo autorização para proceder aos estudos de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Maranhã, vá até a Bolivia. — Deferido, nos termos requeridos e sem compromissos para o governo.

NOTICIARIO

Estrada União e Industria.— Por termo lavrado e assignado em 11 do corrente mez, foi innovado por mais tres annos o contracto celebrado com o cidadão Fernando da Rocha Miranda para a conservação de trecho da estrada de rodagem União e Industria comprehendido entre a ponte do Palatinado, inclusive, e a estação do Areal.

Barra do Rio Grande — Com a *Société Anonyme Franco-Brésilienne de Travaux Publics* foi, a 13 do corrente, assignado contracto das obras e dragagem da barra do Rio Grande do Sul.

Transferecia—O Sr. Ministro da Agricultura, attendendo ao que solicitou a companhia Lloyd Brasileiro, resolveu transferir para o dia 18 do corrente a viagem do paquete que devia partir para os portos do Sul no dia 17.

Sociedade Amante da In- strucção — Realizou-se no dia 5 do corrente a sessão solemne commemorativa do 61º anno da fundação desta sociedade. Presidiu-a o Sr. general Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro do Interior, cuja gentil filha, D. Sylvia Cesaria Alvim, fez ao asylo das orphãs o donativo de 100\$, assim como o Sr. Dr. José Arthur de Murinelly o de uma applica de 1:000\$000.

Estiveram presentes as superintendentes D. Maria de Figueiredo de Souza Leão, D. Maria Magdalena Oliveira de Murinelly, D. Maria Francisca Martins Costa, D. Maria José Gomes Brandão, D. Margarida da Costa Affonso, D. Maria da Piedade Carneiro Vilella e D. Maria Manoela das Chagas.

Abriu a sessão o presidente da sociedade, conselheiro Manoel Francisco Correia, com o seguinte discurso:

«Dir-vos-hei, senhores, outra cousa que não a verdade, por todos reconhecida, falando na instabilidade do destino humano? Não presenciamos todos os dias a ascensão de uns, a queda de outros? Si todos os homens são iguaes na sua origem, a vida, e no seu termo final, a morte, entre o começo da vida, que interrompe para cada um o passado, e a morte, que lhe fecha o futuro, as mudanças, as transformações operam-se ás vezes com inesperada rapidez.

Varia e inconstante a roda da fortuna! Rico hoje, pobre amanhã! Contrariamente, hontem Diogenes, agora Cresos!

Estes vaivenes encobre-os o porvir em seu dedalo inextricavel, a sombra dessa deusa versatil tão caprichosa que a ninguem é dado perscrutar os motivos de suas pasmosas preferencias e seus desdens incoherentes.

Quer isto dizer, senhores, que as instituições philanthropicas nem por isso escapam à acção do elemento utilitario.

Certamente não trazeis intuitos egoisticos quando vos alistaeis entre os esforçados sustentadores de semelhantes instituições. Mas vosso espirito instruido por diuturna experiencia, não é rebelde à consideração de que o futuro, com suas incertezas, possa vir a ferir-vos dolorosamente em entes debeis ligados ao vosso coração pelo affecto e pelo sangue.

Quanta magua então, profunda, inconso- lavel, si não divisardes no meio das ondas revoltas pelo tufão da desventura alguma ilha ridente que possa abrigar serenamento aos naufragos da fortuna!

Não miago isto seguramente, o merito de vossos esforços a bem de institutos destinados à protecção da orphandade desvalida. O facto, porém, ali está attestando que o proprio asylo em que estamos não tem sido inutil para os filhos de muitos que se assignalaram por desinteressados serviços à sociedade Aman- te da Instrucção.

Deve ser de consolo para aquelle a quem a morte se annuncia implacavel, e que vê a seu lado, lacrimosa e desolada, a filha querida, que a orphandade vae envolver em seu manto de tristezas, a recordação de que ella será amparada por almas bemfazejas, e recolhida a uma casa abençoada na qual receberá a um tempo, desveladamente, os cuidados reclama- dos pela saude do corpo, pelo vigor do espirito, pelo esmerado cultivo do coração.

Nessa casa abençoada vos achaeis, senhores!

Não o digo para exaltal-a, mas para render graças fervorosas ao Ente Supremo, que a tem constantemente favorecido, preservan- do-a de toda macula.

Não data de hontem o asylo; e os annos que conta, decorridos no regaço da maior tranquillidade, dão a auspiciosa esperanza de de que o futuro não destoará do passado e do presente.

Alenta esta esperanza o inestimavel auxi- lio que, desde setembro de 1889, prestam á

administração distinctas consocias, das mais illustres familias, das mais peregrinas virtudes e de alta posição social.

Aceitando durante um mez a superintendencia do asylo e do externato, que frequentemente visitam, interessando-se por todos os serviços, ellas offercem, por nunca offuscada respeitabilidade, solida garantia da boa marcha desses estabelecimentos, a cuja frente, para os cuidados de todas as horas, a administração tem collocado preceptoras zelosas e dedicadas.

Quão grato é presenciar o desvelo com que curam do bem estar das orphãs as caridosas superintendentes que, jámais esquecidas do que devem à propria familia, se regozijam repartindo carinhos com as desprotegidas da sorte! Como se não fossem bastantes os sacrificios pessoas que se impoem, as generosas consocias coroam sua obra meritoria concorrendo abundantemente para o augmento do patrimonio do asylo.

Testemunha de suas acções egregias, despretenciosamente praticadas, eu faltaria a um dever si não pedisse, senhores, o vosso applauso e louvor para actos que tanto se recommendam.

No anno passado, em solemnidade identica, tive a satisfação de lembrar os nomes dos dez gloriosos mancebos, fundadores desta sociedade, tão justamente apreciada em toda a nação.

Com o maior contentamento, repito agora os nomes das benemeritas superintendentes, na ordem em que tem exercido o cargo, ou se propoem a exercel-o, pois que felizmente o notavel serviço que prestam está assegurado por bastante tempo, não se recusando ellas, em sua invejavel abnegação, a renovar sacrificios em prol das protegidas da sociedade de que são ornamento.

Profiro esses nomes repassado de reconhecimento: D. Marianna Ribeiro Corrêa, D. Alice da Silveira Wigg, D. Maria Francisca Torres Martins Costa, D. Maria José Gomes Meirelles, D. Francisca Candida Lypêr de Miranda, D. Margarida da Costa Affonso, D. Maria Magdalena Oliveira de Murinelly, D. Mathilde de Souza Chagas, D. Maria José Gomes Brandão, D. Maria Manoela das Chagas, Baroneza do Flamengo, D. Maria de Figueiredo de Souza Leão, Condessa de Nova Friburgo, Viscondessa de Duprat, D. Maria Rita de Andrade Passos, D. Adelaide das Chagas Ribeiro e D. Maria da Piedade Carneiro Vilella.

Não admira que tão procurados sejam os lugares de que actualmente a sociedade dispõe no asylo.

Os parentes ou protectores das orphãs sabem que, além de as poderem frequentemente visitar, as entregam a quem as acolhe como filhas; sabem que mães affectuosas velam para que nada lhes falte.

Por sua parte a administração, conscia do quanto importa à felicidade do Brazil a formação de exemplares mães de familia, não se detem no empenho de arrancar aos riscos da perdição o maior numero de meninas desventuradas.

Resolveu, por isso, augmentar o edificio do asylo, sem que este perca nas favoraveis condições hygienicas que o distinguem, tanto que, na ultima desoladora epidemia que flagellou esta cidade, não houve uma só asylada acommettida do mal.

Permitta Deus que a administração possa levar ao cabo uma resolução imposta pelo justo desejo de corresponder amplamente à confiança que nella tem depositado a assembléa geral dos socios! Muito resta ainda por fazer; avultam em numero as orphãs que carecem destas casas protectoras.

Em todo caso, a Sociedade Amante da Instrução patenteia a sua boa vontade de cooperar em larga escala para minorar males sensiveis, que ameaçam com suas desastrosas consequencias os bons costumes, que tanto exaltam os povos.

O governo da Republica, tão dignamente aqui representado, não é nem pôde ser indifferente às precarias condições das orphãs brasileiras destituídas de recursos para a conveniente educação; e continuará sem du-

vida a auxiliar eficazmente a sociedade que hoje completa 61 annos de existencia, contando em sua não curta historia paginas brilhantes. Tão fragil nasceu quão pujante se acha, felizmente! Corria o anno de 1829, bem proximo ainda daquelle, em que, a 7 de setembro, foi proclamada, entre hymnos festivos, a independencia nacional, quando jovens pobres, mas patrioticos, lançaram as bases da actual Sociedade Amante da Instrução, dando o nobre exemplo de pedir á iniciativa particular a distribuição gratuita do ensino primario às classes menos afortunadas. Inspiração temeraria para quem não dispunha sequer de escassos recursos! Trabalharam com as proprias mãos para montar a escola! E' quanto basta para o seu eterno clogio.

Esse amor, essa dedicação pelos desvalidos não esfriou. A geração presente não quer envergonhar-se de haver esquecido a fecunda lição da que a precedeu, e esforça-se para impor à geração vindoura a obrigação ainda maior de conservar-se na altura de sua missão civilizadora.

E' minha firme creença que os brasileiros de amanhã não deixarão por acabar a obra grandiosa que lança deslumbrante luz sobre os brasileiros de hontem, e em que tão empenhados se mostram os brasileiros de hoje.

Cabe-me aqui, e é para mim agradável tarefa, dar publico testemunho do muito que não feito a bem da sociedade os meus devotos companheiros da directoria, e os zelosos membros do conselho superior. E' animador ver, e provoca incessante admiração, a enobrecedora porfia com que cada um delles, na medida de suas forças, contribue para o engrandecimento social. As actas das sessões estão repletas de actos de benemerencia praticados com a maior espontaneidade e o mais puro desprendimento.

Com taes sustentaculos a sociedade Amante da Instrução, que já venceu os amargos dias da inexperiencia e da provação, ha de proseguir em sua carreira benéfica, acompanhada pelas bençãos de quantos se commoem deante da desgraça immerceda e resignada.

Taes são, senhores, os meus, e certo, tambem os vossos ardentes e sinceros votos.

Bem hajam os corações privilegiados que se expandem às sublimes emoções de um brado sympathico e enternecedor e de um brado que tantos milagres ha operado nesta casa e que tantos outros promete realizar ainda, o brado angelico: *protecção ás orphãs.*

Em seguida o Sr. Ministro do Interior fez a entrega de 28 diplomas do bom procedimento que couberam às asyladas, e de 22 outros alcançados pelas alumnas do externato.

Foram distribuidos premios de 50\$ em cadernetas, offercidos por diversos socios, às asyladas Alexandrina Xavier, Guilhermina de Castro, Idalina de Viterbo Carneiro, Olympia Silva, Rosalina Baptista, Carlinda de Mesquita e Maria do Vasconcellos.

Foram ainda premiadas as asyladas: Jeronyma do Couto, Ermelinda de Castro, Maria Bemvinda Roquet, Edmêa Moreira, Noemia Bomeasse, Isaura Santos, Isabel Coutinho, Henriqueta de Miranda, Armanda Silveira, Maria Emilia Teixeira, Luiza Alves, Francisca Lacerda, Xantipa Cardoso, Margarida Silva, Arlinda Silva, Cecília do Nascimento, Idalina Lopes, Amalia Lobo, Lerida Barcellos, Alice Teixeira e Abigail Pereira.

Do externo obtiveram premios de 20\$ em caderneta da Caixa Economica as alumnas Elvira Portal e Anna Bastos, e de 10\$ as alumnas Theresa da Conceição, Alda do Carmo, Emilia Costa e Rufina da Motta.

As orphãs cantaram o hymno do asylo e o hymno Senador Corrêa, e o côro Elisabeth de Hungria (musica de Battmann).

Encerrou a sessão o Sr. ministro do interior com um eloquente e brilhante discurso, no qual manifestou o alto apreço em que tem, como paê de familia, os relevantes serviços prestados, ha longos annos, pela Sociedade Amante da Instrução, e prometteu-lhe o seu eficaz auxilio, como ministro, assim como o

do Governo Provisorio, a cujo inelyto chefe ouviu estas significativas palavras: *tudo para as crianças; tudo pelas crianças.*

O discurso do Sr. ministro foi vivamente applaudido.

Seguiu-se uma animada festa, na qual reinou a maior alegria, tomando parte as orphãs e as alumnas do externato.

Associação Protectora da Infancia Desemparrada—Sessão em 30 de agosto de 1890, sob a presidencia do Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

Aos 30 de agosto de 1890, ás 7 1/2 horas da tarde, na sala da Escola Senador Correia, e achando-se presentes os Srs. conselheiro Correia, Visconde de Ibituruna, Dr. Paula Freitas, commendador Carlos G. Gross e Dr. Lopo Diniz Cordeiro, membros da directoria, o Sr. Barão de Pereira Franco, membro do conselho e Dr. Fernando Pires Ferreira, membro da commissão de contas, foi aberta a sessão.

Deu motivo de ausencia o Sr. Visconde de Beaurepaire Rohan.

O expediente constou de:

Officio do provedor da casa pia e collegio dos orphãs de S. Joaquim da Bahia, autorizando a entrega aos Srs. John Moore & Comp. do diploma de menção honrosa, que tem de ser-lhe conferido na sessão solemne de 31 de agosto.

Officio do Sr. director da Colonia Orphanologica Isabel, em Pernambuco, contendo autorização para ser entregue ao Sr. Frei Luiz de Piazza o diploma de menção honrosa, que tem de ser conferido ao mesmo estabelecimento na referida sessão;

Officio da mesa administrativa das senhoras de caridade da Casa de Providencia da Bahia, contendo autorização para ser entregue ao Sr. conselheiro Correia o segundo premio, que tem de ser-lhe conferido na mencionada sessão;

Officio do Sr. vice-almirante, Ministro da Marinha, agradecendo o convite para a sessão solemne de 31 de agosto.

Requerimento do Sr. Dr. Joaquim Mauricio Antunes, pedindo admissão do menor Francisco Lobato no asylo da associação: exhibiu certidão de baptismo, que prova ter o menor nascido a 3 de agosto de 1869, na freguezia de Santo Antonio da cidade do Rio de Janeiro, e ser filho de Christina e attestação de pobreza e robustez physica.—Prove a vacinação.

Por proposta justificada do Sr. presidente resolveu-se conferir o diploma de socio effectivo remido ao Sr. general Dr. José Cesario de Faria Alvim, que, como Ministro do Interior, autorizou a dispensa de pagamento à Imprensa Nacional, de uma conta de impressão alli feita.

O Sr. presidente communicou, que tendo sobrevindo ao Dr. Joaquim Abilio Borges impedimento para comparecer à sessão de 31 de agosto, designou para orador official o Sr. Dr. Manoel José do Menezes Prado.

Resolveu-se que na primeira assembléa geral se proponha alterar o art. 23, § 2º dos estatutos, reduzindo a tres dias o prazo de 15 do annuncio para as assembléas geraes da associação, e determinado o numero de 30 socios para poder haver deliberação na primeira convocação da assembléa.

O Sr. 1º secretario communicou, que houve uma proposta de venda da fazenda para o Asylo Agricola Santa Isabel; mas, depois de varias considerações feitas pelos Srs. presidente, Visconde de Ibituruna, Dr. Lopo Cordeiro e Dr. Paulo Freitas, resolveu-se examinar de novo a proposta do arrendamento da fazenda da fallecida Condessa do Rio Novo, na Parahyba do Sul.

Encerrou-se a sessão ás 9 horas da noite.

Instituto Polytechnico Brasileiro—Sessão em 20 de agosto de 1890, sob a presidencia do Sr. conselheiro Dr. Francisco Carlos da Luz.

Às 7 horas, achando-se presentes os Srs. general Dr. Carlos da Luz, Dr. Paula Freitas, Dr. Collatino de Souza Filho, conselheiro Nascentes Pinto o commendador Hermida-Pazos, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão de 6 de agosto.

O expediente consta das seguintes offertas: Ns. 6 e 7 da *Revista do Observatorio*, tomo LIII do *Instituto historico e geographico brasileiro*, ns. 24 e 248 da *Revista de obras publicas e minas*, de Portugal, n. 69 da *Immigração*, ns. 235 e 236 de *L'Etoile du Sud*.

As offertas são recebidas com agrado. O Sr. conselheiro Carlos da Luz offerece um exemplar da sua obra—*Estudos sobre as polvoras de guerra antigas e modernas*.

Convite pelos Srs. Teixeira Alves, Libanio & Pedreira, concessionarios do arrasamento do morro de Santo Antonio, para a inauguração dos trabalhos no dia 15. O Sr. Dr. Paula Freitas informa que este convite foi recebido tarde e não permittiu nomear-se commissão para representar o instituto.

O Sr. Gastão Galhardo Madeira requer uma conferencia perante o Instituto Polytechnico para expor um novo estudo seu sobre a direcção dos aerostatos, e solicitando o parecer do instituto.

O Dr. Paula Freitas pondera que igual requerimento foi apresentado pelo Sr. Madeira ao Club de Engenharia, parecendo-lhe conveniente por isso abster-se o instituto de se pronunciar a respeito do systema em questão.

Quanto á conferencia, que solicita, pensa, que se ouça a secção de machinas eapparelhossobre a importancia do systema, afim de ser resolvido como for mais acertado, devendo para aquelle fim o requerente entender-se com os membros da dita secção.

E' assim approvedo.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, faz o Sr. conselheiro Luz considerações diversas sobre varios melhoramentos materiaes que figuraram na exposição internacional de Paris, e promete occupar-se minuciosamente destes assumptos em outras sessões.

Levantou-se a presente ás 8 1/2 horas da noite.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Pard*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Cavour*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Magdalena*, para Montevidéo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Beserra de Menezes*, para Macabé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 9 de setembro:

	Litros
Pinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus affluentes.....	15.002.000
Macacos e Cabeça.....	10.351.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.707.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.776.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.823.000
do morro da Viuva.....	2.355.000
No dia 10:	
Pinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus affluentes.....	14.997.000
Macacos e Cabeça.....	9.576.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.477.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.700.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.790.000
do morro da Viuva.....	2.361.000

Repatrição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 11 de setembro de 1890

Temperatura á sombra..	maxima....	26,5
	minima....	20,0
	média.....	23,25
Dita na relva.....	maxima....	26,1
	minima....	19,4
Dita ao sol.....	maxima....	30,6
Evaporação á sombra, 1 ^m ,95.		
Ozone, 4 ^o ,0.		
Chuva, 0 ^m ,0.		

— E no dia 12:

Temperatura á sombra..	maxima....	27,1
	minima....	18,9
	média.....	23,0
Dita na relva.....	maxima....	30,0
	minima....	17,8
Dita ao sol.....	maxima....	49,2
Evaporação á sombra 0 ^m ,55.		
Ozone, 0 ^o ,0.		
Chuva, 0 ^m ,0.		

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 12 e 13 de setembro.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	12	7 hs. da noite..	755.60	25,0	15,69	63,8
2	13	1 > > manhã.	755.53	22,7	16,59	81,0
3	>	7 > > >	756.53	21,2	15,97	85,6
4	>	1 > > tarde..	754.95	22,8	17,04	82,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 34,0, ennegrecido 59,5.
Temperatura maxima 26,5.
Temperatura minima 18,4.
Evaporação 1^m,6.
Ozone 5.
Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m,4.

Estado do céu

- 1) 0,7 Encobertos por cirrus, cirro cumulus e nevoeiro, vento nullo.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 1^m,8.
- 3) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.
- 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SE 1^m,4.

Dias 14 e 15 de setembro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	14	7 hs. da noite..	760.45	22,2	17,07	86,0
2	15	1 > > manhã.	759,98	21,9	16,02	82,0
3	>	7 > > >	761,34	20,8	16,21	89,0
4	>	1 > > tarde..	761,56	20,2	15,93	91,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 23,5, ennegrecido 27,5.
Temperatura maxima 21,9.
Temperatura minima 18,4.
Evaporação 1,6.
Ozone 10.
Chuva: dia 14 ás 7 horas da noite, inapreciavel; dia 15 ás 7 horas da manhã, inapreciavel.
Velocidade média do vento em 24 hs., 5^m,1.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 10^m,0.

2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 3^m,8.

3) 0,9 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento S 3^m,9.

4) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 8^m,3.

Obituario—Sepultaram-se no dia 28 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de: Acesso pernicioso—o portuguez Rosa Maria de Jesus Simões, 72 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Pedro Americo n. 81.

Berberi—o hespanhol Fructuoso Ramos, 83 annos, solteiro, fallecido no hospital de policia de Copacabana.

Catarro suffocante — os fluminenses Olga, filha de Apolinaria, Maria da Conceição, 2 mezes e dias, residente e fallecida á rua do Barão de Guaratiba n. 39 B; José, filho de Emilia Rodrigues da Silva Cunha, 1 anno, residente e fallecido á rua de D. Anna Nery n. 78. Total, 2.

Contusão medular — o fluminense Quintino dos Santos, 22 annos, solteiro, residente em S. Christovão n. 48 e fallecido na Santa Casa.

Febre pernicioso—os portuguezes Francisco, filho do Boaventura Pimentel, 2 1/2 annes, residente e fallecido á rua de S. Januario n. 57 II; e Leocadia Augusta Corrêa, 60 annos, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 52.

Gastro-enterocolite—o fluminense Jayme, filho do Manoel Alves Teixeira de Magalhães, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Matoso n. 40.

Gastro enterite—o fluminense José, filho de Zulmira Vaz Pereira, 58 dias, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 145 A.

Hemorrhagia cerebral— a fluminense Eva, 77 annos, solteira, residente e fallecida á rua Tavares Ferreira n. 18 e fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca—o fluminense Jacintho Rangel Marques da Rocha, 78 annos, viuvo, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 29 C; os portuguezes João Martins Rosa, 40 annos, solteiro, residente á rua do Ouvidor n. 24 e fallecido no Hospital de S. João de Deus; Antonio Alves de Sá, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Magalhães n. 24. Total, 3.

Lesão dupla do orificio mitral—o fluminense Francisco Vianna, 28 annos, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 139.

Laryngite stridolose—o fluminense Manoel, filho de José Martins Bento, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 39.

Marasmo senil—o fluminense Faustino José Bruno, 89 annos, residente e fallecido á rua de S. Leopoldo n. 86.

Obstrução entestinal—o fluminense Carlos, filho de Manoel da Silva Barbosa, 5 annos, residente e fallecido no Largo da Batalha n. 6.

Pleuro-pneumonia—a fluminense Maria de Souza, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 229.

Pneumonia—a fluminense Felicidade Maria da Piedade, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Carvalho de Sá n. 18.

Stomatite—o fluminense Maximo, filho de Bellarmino Joseph, 2 annos e 3 mezes, residente e fallecido no Becco dos Carmelitas n. 9.

Tuberculos mesentericos—o fluminense Armando, filho de Antonio Gonçalves Rauzeiro, 3 mezes, residente e fallecido á Travessa do Oliveira n. 11.

Tuberculos pulmonares — o fluminense Theotônio José Martins, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Cajueiros n. 29.

Variola confluyente—o fluminense José, filho de Manoel Cau, 27 dias, residente e fallecido á Travessa de S. Sebastião n. 11; o maranhense Isaias Caxias, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Santa Barbara. Total, 2.

Yellizo—e africana Maria Josepha, 80 annos, solteira, residente á rua do Senhor dos Passes n. 139 e fallecida na Santa Casa.

Petos—um do sexo masculino, filho de Gaspar Monteiro Meilhões, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 115; um do mesmo

sexo, filho de Senhorinha Julia da Conceição, residente e fallecido á rua do Dr. Joaquim Silva n. 5 B; um do mesmo sexo, filho de Marianna Verissima da Conceição, residente e fallecido á rua do Visconde de Bom Retiro n. 31.

No numero dos 28 sepultados, estão incluídos sete indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos
— Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Pindahyba de Mattos, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 2.403, da Capital— Recorrente Jonathas Vaz, recorrido Bento Marques de Assis.— Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.692, da Capital— 1º appellante Francisco Corrêa, 2º appellante Antonio Pereira, appellada a justiça.— Negaram provimento á appellação, para mandar que subsista a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.718, da Capital— Appellante José Joaquim de Oliveira, menor de 21 annos, por seu curador, appellada a justiça.— Idem.

N. 2.702, da Capital— Appellante José Ferreira da Costa, appellado José Ferreira.— Julgaram procedente a appellação pelo voto de Minerva, para annullar o processo e consequente julgamento, pela incompetencia do delegado de policia, votando pela nullidade os Srs. desembargadores Rodrigues, Coelho Bastos, Fernandes Pinheiro, Magalhães, Ribeiro de Almeida, Espinola e Madureira, e contra, afim de se confirmar a sentença, os Srs. desembargadores Pindahyba de Mattos (relator), Barros Pimentel, Tito de Mattos, Motta, Bento Lisboa, Cintra e Moniz Barreto.

N. 2.733, de S. Fidelis— Appellante Luiz de Paula Lobo, appellado Francisco Pereira Madruga.— Julgaram procedente a appellação para annullar o julgamento do réo appellante por não estar assignada a certidão de incomunicabilidade do jury, pelo respectivo officio de justiça, e mandar o mesmo réo a novo jury contra os votos dos Srs. desembargadores (relator) Motta, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa e Moniz Barreto.

Appellações civeis

N. 7.242, da Capital— Appellante Maximiliano Nothmann, appellado Lidgerwood Manufacturing Company, procurador em causa propria da Companhia Singer Manufacturing.— Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.343— Appellante José Vieira do Couto, appellado Eduardo José do Couto.— Confirmaram a sentença appellada contra o voto do Sr. desembargador relator Motta.

Appellação commercial

Capital— Appellante Faustino Vieira de Carvalho, appellado José Vieira de Carvalho.— Negaram provimento a appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.550, da Capital— Aggravante Clemente José de Góes Vianna, aggravado Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, por cabeça de sua mulher.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.551, da Capital— Aggravante Balthazar Ozon, Tobor, aggravado o consul de Hespanha e o Dr. curador a lide representante dos filhos menores do finado Vicente Perez.— Idem.

N. 7.552, da Capital— Aggravante commendador Antonio Augusto da Silva Costa, testamenteiro de D. Carolina Amalia Alvares Cony, aggravado o Dr. promotor fiscal.— Idem.

N. 7.553, de Nitheroy— Aggravante José Francisco da Silva Porto, aggravada D. Candida Carolina de Lemos, inventariante da finada D. Maria Izabel do Valle Caldre Fião e o Dr. curador geral de orphãos.— Idem.

N. 7.554, da Capital— Aggravantes Santos Carneiro & Comp., aggravados A. Milliet & Comp.— Idem.

N. 7.555, da Capital— Aggravante A. Companhia Chargeurs Reunis, aggravados Thompson & Campbell.— Idem.

N. 7.556, da Capital— Aggravantes Francisco Rohloff e outro, aggravado Antão Ferreira da Silva.— Idem.

Passagens

Ao Sr. Pindahyba de Mattos ns. 2.754, 7.215, 7.363, 7.179 e 7.093.

Ao Sr. Rodrigues n. 6.565.

Ao Sr. Motta n. 2.731.

Ao Sr. Pindahyba de Mattos n. 7.214.

Ao Sr. Coelho Bastos ns. 7.445, 7.381 e 7.293

Ao Sr. A. Magalhães n. 2.734.

Ao Sr. Fernandes Pinheiro n. 2.710.

Ao Sr. Bento Lisboa n. 7.276.

Ao Sr. Espinola n. 7.289.

Ao Sr. Ribeiro de Almeida ns. 2.684, 7.379 e 7.174.

Ao Sr. Moniz Barreto n. 7.366.

DISTRIBUIÇÃO

Revista civil

N. 7.489, de S. Paulo— Recorrentes D. Anna Barbara de Oliveira e outros, recorridos Manoel Rodrigues de Armada e sua mulher.— Ao desembargador Coelho Bastos.

Appellações civeis

N. 7.470, da capital— Appellante Antonio de Souza Ribeiro, inventariante e universal herdeiro do Visconde de Villa Nova do Minho, appellada a Condessa de Iguassú.— Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.427, de Nitheroy— Appellantes Souza & Irmão, appellado José Antonio da Silva Reis.— Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.473, de Vassouras— Appellante Francisco Luiz dos Santos Werneck, appellados Almeida Ramos & Comp.— Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.487, da capital— Appellante D. Amelia da Silva Vidigal da Cunha, appellados o Dr. Lopo Diniz Cordeiro e sua mulher.— Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 7.383, da capital— Appellante Amaro do Bomfim, appellados os Drs. curador geral de heranças jacentes e procurador dos Feitos da Fazenda, representantes do espolio do finado Marcolino Amancio Guimarães.— Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellações criminaes

N. 2.785, da capital— Appellante Alexandre da Costa, appellado Manoel Diniz.— Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 2.791, de Campos de Goytacazes— Appellante Aurelio Francisco de Almeida Arêas, appellado João Gonçalves.— Ao desembargador Rodrigues.

N. 2.786, de Nitheroy— Appellante Dr. Francisco José da Silva Ramalho, appellado José Antonio da Silva Reis.— Ao desembargador Motta.

N. 2.787, da mesma procedencia— Appellante e appellado os mesmos.— Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 2.788, da mesma procedencia— Appellante e appellado os mesmos.— Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 2.789, da mesma procedencia— Appellante e appellado os mesmos.— Ao desembargador A. Magalhães.

N. 2.790, da mesma procedencia— Appellante e appellado os mesmos.— Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Aggravo de petição commercial

N. 2.557, da capital— Aggravante Luiz Francisco dos Santos, aggravados Magalhães Lucius & Comp.— Ao desembargador Motta.

Recurso crime

N. 2.404, de Campos— Recorrente o juizo, recorrido A. Senvál.— Ao desembargador Guilherme Cintra.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO— ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Acção de 10 dias

Autor Fulgencio Soares Peres.— Dé-se vista ao autor.

Acções ordinarias

Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos.— Recebida a contestação, sigam-se os termos. João Narciso Fernandes.— Respondido o agravo.

Liquidação

Da firma Carneiro Santos & Comp.— Dissolvida a sociedade.

Execução por custas

Francisco de Souza Carvalho.— Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Execuções

Gaspar Monteiro Meirelles.— Condemnado o embargante nas custas. João Manoel Salgueiro.— Cumpra-se o despacho de fls. 69.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acção de 10 dias

Autores John Moore & Comp.— Recebida a contestação, prosiga-se.

Acção summaria

Autores Ribeiro Machado & Almeida.— Cumpra-se o accordão.

Acções ordinarias

Autores: Miranda Gomes & Comp.— Recebida a contestação. Francisco de Souza Carvalho.— Recebida a contestação.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES— ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Libellos

D. Anna Rosa de Carvalho Maia.— Em prova.

Inventario

Thomaz da Silva Brandão.— Digam os interessados.

Execução

Francisco da Cunha Medina.— Julgado por sentença o lançamento.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Libello

Autores Campos & Comp.— Concedidos os dias pedidos.

Execução

Executa aa D. Maria Jacintha Nogueira de Mendonça.— Cumpra-se o venerando accordão.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libello

Autores: Rosa Loreto, viuva Coruja.— Em prova.

Francisco Antonio de Araujo.— Concedidos os dias pedidos.

Manoel da Costa Sampaio, liquidante da firma Teixeira Leão & Comp.— Vista ás partes sobre o recebimento da excepção.

Despejo

Autores: Barão de Itacurussá.—Julgada por sentença a desistência.

Dr. Josino do Nascimento Silva.—Julgado por sentença o lançamento, passe-se o mandado requerido.

Inventario

Fallecidos: Fernandes Pimenta de Moraes.—Adjudicados ao supplicante os bens descritos, pagas as custas *ex-causa*.

Blarminia Adelaide de Faria Gama.—Respondido o agravo.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Despejo

Autor Joaquim Henrique de Araujo.—Ao Dr. juiz de direito.

EDITAES E AVISOS**Caixa da Amortização**

Por esta repartição, se declara que, tendo-se extraviado as dezoito apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 14.094, emitida em 1839; 32.677, em 1844; 37.203, 37.988, 39.899, 39.750, 35.556, 36.338, em 1846; 65.298, em 1834; 119.018 a 119.023, 119.034 e 119.035, em 1868; 156.710, em 1869; foram, por seus proprietarios, requeridos novos titulos.

Caixa da Amortização, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890.—M. A. Galvão. (.

Alfandega do Rio de Janeiro**Intimação**

De ordem do cidadão inspector, intimo ao cidadão Leopoldo Salagnac, a comparecer, amanhã, até as 12 horas da manhã, na 3ª secção desta alfandega, para ser interrogado sobre a apprehensão feita pelo conferente Lacerda Macahyba, nos fardos com a marca LS, ns. 1 a 5, vindos da Bordéas, no vapor francez *Equateur*, entrado em janeiro do corrente anno, cuja consignação é ao intimo.

3ª secção da alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890.—O chefe interino, *Belmiro Antonio Barreiros*.

Repartição Geral de Obr. e Militares

Obras no quartel do 24º batalhão de infantaria

De ordem do Sr. general director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 18 do corrente, recebem-se propostas, para a construção de tanques para banho e lavagem de roupa, no quartel do 24º batalhão de infantaria, e para a construção de 15 baias de madeira de lei, calçamento do respectivo local e deposito de forragens.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 12 de setembro de 1890.—O tenente-coronel *Eduardo José Barbosa*, secretario interino. (.

Directoria Geral dos Correios

Novo emissão de sellos especiaes para jornaes

De ordem do Sr. director geral se faz publico que vão ser postos em circulação novos sellos especiaes para jornaes, do valor de 10 réis.

Os referidos sellos que são impressos em tinta azul sobre papel amarelado, tem 0,034 de altura sobre 0,026 de largura, são de forma rectangular e do seguinte desenho:

Na parte superior, duas fachas circulares ue se unem por meio de florões limitando um plano formado de rectas paralellas, no qual está desenhada a constellação do Cruzeiro; na

facha superior lê-se a palavra *Correio* e na inferior *E. U. do Brazil*; abaixo do plano está escripta em outra facha a palavra *Jornaes*. Sob esta ultima facha, ao fundo, ha uma pay-sagem representando a entrada da barra do Rio de Janeiro. Nos angulos inferiores ha dons pequenos octogonos, nos quaes lê-se o numero 10 em algarismos, estando entre elles escripta a palavra *Réis*. Ha, além disto, ornatos triangulares e duas guarnições lateraes que completam o quadro.

Secção Central, 11 de setembro de 1890.—O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga*.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

Objectos esquecidos pelos viajantes nas estações e nos carros

De ordem da directoria, se faz publico que na estação central se acham depositados os objectos constantes da relação abaixo transcripta, devendo as pessoas que aos mesmos se julgarem com direito, apresentar suas reclamações nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias a contar da presente data.

Os objectos que não forem retirados durante este prazo, serão recolhidos ao Deposito Publico, conforme determina o regulamento de 26 de abril de 1857.

1 lata com roupas, usadas.
1 trouxa com roupas, usadas.
1 trouxa com calçado, usado.
1 caixa com um par de botinas, novas.
1 capote usado para soldado.
1 chapéu de sol, usado.
1 chapéu de sol usado, para senhora.
1 embrulho de fumo.
1 trouxa de roupa, usada.
1 embrulho com calçado, usado.
1 lenço com um chapéu, usado.
1 samburá vazio.
1 bonnet, usado, para soldado.
1 chapéu usado, para cabeça.
1 dito dito, para dita.
1 dito dito, para dita.
1 dito dito, para dita.
1 cesto vazio.
1 embrulho com roupa usada, e livros.
1 chale de lã, usado.
1 sapatinho, usado.
1 calça de brim branco, usada.
1 serrote, usado.
1 mala de mão (usada).
1 cesto vazio.
1 caixa com um chapéu, usado.
1 leque, usado.
1 amarrado, colção usado.
1 bolça, usada, com miudezas.
1 chapéu, usado, para cabeça.
1 embrulho com um quadro.
1 amarrado com botinas usadas.
1 dito, com ditas ditas.

6 bahu's de folha com roupas, usadas.
1 amarrado com botas usadas.
1 par de botinas de couro da Russia, usadas.
1 par de esporas de metal, usadas.
1 amarrado, sobre-tudo, usado.
1 dito com sapatos usados.
1 trouxa com roupa usada.
1 chapéu usado, para homem.
1 trouxa, roupas usadas.
1 collete usado, para homem.
1 chapéu usado, para homem.
1 par de luvas usadas, para senhora.
1 barretina usada.
2 caixas de papelão com roupas usadas.
1 mala de couro com roupas usadas.
1 bahu de folha com roupas usadas.
2 sacos com roupas usadas.
1 samburá com roupas usadas.
1 dito vazio.
3 paletots usados.
4 chapéus usados, para homem.
1 embrulho com roupas usadas.
1 dito com dita, dita.
1 amarrado, tres guardas-pé, usados.

2 leques usados.
2 pegadeiras usadas.
3 bengalas usadas.
10 chapéus de sol de seda, usados.
9 chapéus de sol de alpaca, usados.
1 pulseira com pedra.
1 livro.
1 revolver.
1 chapéu usado para homem.
1 chapéu de sol de alpaca, usado.
1 par de botinas usadas.
1 chapéu usado para homem.
1 guarda-pé, usado, de brim.
1 saia velha.
1 latinha com remedios.
1 encapado com chinellas usadas.
1 cestinha vazia.
1 bahu de folha com roupa usada.
1 capote usado.
1 trouxa com roupa usada.
1 guarda sol velho.
1 amarrado com sapatos usados.
1 embrulho com um chapéu de sol usado, para senhora.
1 chapéu de palha usado, para senhora.
1 dito de dito, usado, para senhora.
1 encapado com café em pó.
1 caixa com um chapéu usado.
1 ventarola idem.
1 guarda sol de alpaca idem.
1 dito de dita idem.
1 embrulho com um sacco e uma calça idem.
1 trouxa com roupas idem.
1 saquinho com miudezas.
1 embrulho com um leque usado.
1 samburá vazio.
1 sacco com roupas usadas.
1 caixa com chapéu idem.
1 embrulho com um collete idem.
1 dito com livros idem.
2 chapéus de sol de alpaca idem.
1 embrulho com vidros quebrados.
1 sacco com roupas usadas.
1 embrulho com uma calça e um bonnet idem.
1 dito com um colção, um travessiro idem.
1 fardo e uma esteirinha idem.
1 chapéu de sol de seda idem.
1 dito usado para homem.
1 embrulho com fazenda.
1 luva usada.
1 trouxa com roupas usadas, 340 réis em dinheiro e quatro pares de brincos ordinarios.
1 espingarda de dous canos.
1 chapéu usado para homem.
1 carteira vazia.
1 guarda sol de alpaca usado.
1 dito de dita velho.
1 trouxa com roupas usadas.
1 chale de lã idem.
1 saquinho com roupas idem.
1 amarrado com roupas usadas.
1 embrulho com pratos de folha usados.
1 bahu de folha vazio.
1 par de botinas usadas.
1 chapéu de sol de alpaca, usado.
1 dito de dita, idem.
2 chapeleiras com chapéus usados.
1 chapéu usado para homem.
1 par de sapatos usados.
1 manta de lã usada.
1 encapado papel.
1 caixinha envernizada vazia.
1 pacote de amostras.
1 bonnet usado para senhora.
1 pacote com roupas usadas, com pegadeira.
1 chaleira velha.
1 amarrado de taboas.
1 maleta com roupas usadas.
1 mala usada, com pão.
1 paletot usado para senhora.
1 par de polainas usadas.
1 sacco com roupas usadas.
5 livros amarrados.
1 amarrado, uma bengala e um chapéu de sol usado.
1 embrulho de caixa de papelão.
2 leques usados.
1 amarrado de garrafas vasias.
1 encapado de roupas usadas.
1 bolsa usada vazia.
17 chapéus de alpaca usados.
3 ditos de seda usados.
2 bengalas usadas.

- 2 latas com roupas usadas.
- 1 encapado caixote.
- 1 amarrado com ferraduras.
- 1 caixa com um chapéu usado.
- 1 encapado, calça, usada.
- 3 caixinhas de madeira (vazias).
- 1 espora ordinaria.
- 1 guarda chuva usado.
- 1 sacco com miudezas.
- 1 punho com botão.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 nota de 2\$000.
- 1 guarda chuva usado.
- 1 dito dito dito.
- 1 dito dito dito.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 chapéu de sol usado.
- 1 dito idem, para senhora.
- 1 par de sapatos usados, idem.
- 1 trouxa com roupas usadas.
- 1 embrulho com roupas usadas.
- 1 amarrado de chaves.
- 1 embrulho com duas pulseirinhas.
- 1 chapéu usado, para criança.
- 1 dito dito para homem.
- 1 amarrado com dous chapéus de sol, usados.
- 1 embrulho com roupas usadas.
- 1 encapado com piões.
- 1 amarrado com sapatos usados.
- 1 guarda sol, usado.
- 1 dito dito dito.
- 2 saccos com roupas usadas.
- 1 bahu com roupas usadas.
- 1 guarda chuva usado.
- 1 dito dito dito.
- 1 dito dito dito.
- 1 bengala usada.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 bonet usado, para soldado.
- 1 trouxa com roupa usada.
- 1 chapéu de sol usado.
- 1 samburá com roupas usadas.
- 1 trouxa com roupas usadas.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 dito de sol usado, para senhora.
- 1 dito de dito, dito, para senhora.
- 1 dito de dito, dito, para dita.
- 1 dito de dito, dito, para dita.
- 1 embrulho, saia usada.
- 1 paletot de flanela, usado.
- 1 embrulho com roupa usada.
- 1 sacco com roupa usada.
- 1 dito com dita dita.
- 1 embrulho, fazenda.
- 1 sacco com roupa usada.
- 1 dito com dita dita e uma enxada.
- 1 samburá com miudezas.
- 1 latinha com miudezas.
- 1 samburá vazio.
- 1 embrulho com roupa usada e uma peça de ferramenta.
- 1 bolsa de palha com miudezas.
- 1 amarrado, leque e luvas, usadas.
- 1 capote de lã usado para criança.
- 1 embrulho com uma caneca.
- 1 embrulho com um compunidor.
- 1 lençinho e um leque usados.
- 1 saquinho com 1\$120 em cobre e nickel.
- 1 embrulho, gravata usada.
- 1 picareta.
- 1 sacco com latas vazias
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 lata com roupas usadas.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 trouxa com roupas usadas e miudezas.
- 1 oleado preto com pegadeira.
- 1 chapéu usado, e l lenço.
- 1 dito, dito, para homem.
- 1 embrulho com roupa usada.
- 1 dito com dita, dita.
- 1 lenço de chita, usado.
- 1 guarda sol de alpaca, usado.
- 1 dito dito de seda, usado.
- 1 embrulho com cartões de visita.
- 1 caixinha com quatro capsulas de antopyrina.
- 1 chapéu de sol, usado.
- 1 dito de dito, dito, para senhora.
- 1 dito de dito, dito, para homem.
- 1 chicote usado.
- 4 chapéus usados, para homem.
- 1 embrulho de latas vazias com pegador.
- 1 caixa com instrumento.
- 1 sacco com roupas usadas.

- 6 pacotes com roupas usadas.
 - 1 sobretuto de cazemira, usado.
 - 2 guardas-pó usados.
 - 1 caixa com um chapéu usado, para homem.
 - 1 dita com dito, dito, para senhora.
 - 1 bolça com livros.
 - 4 chapéus usados, para homem.
 - 2 pares de botas usadas.
 - 1 chale de lã usado.
 - 1 cesta de mão, usada.
 - 1 bolça de couro, usada.
 - 1 bolsa de dita, usada.
 - 1 cache-nez, usado.
 - 4 livros usados.
 - 1 bonnet usado.
 - 1 pacote de papeis.
 - 8 chapéus de sol de alpaca, usados.
 - 4 ditos de dito de seda, usados.
 - 1 dito de dito, usado, para senhora.
 - 1 bengala usada.
 - 1 metro.
 - 2 bahús de folhas com roupas usadas.
- Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1890.— Secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 17 de setembro corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Historia geral (ás 11 1/2 horas)—Heitor da Silva Costa, Julio Borges da Cunha, Augusto Joaquim do Nascimento, Eugenio de Azevedo Feio, Renato Pegado, Francisco Luiz Correia de Sá e Benevides, Henrique de la Pena Gusmão e João Davil Pernetta.

Turma suplementar—Affonso Henriques Ferreira Guimarães e Hermogeno da Cunha Maia.

Physica e chimica (ás 11 1/2 horas)—José Pires Domingues Junior.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 16 de setembro de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma phararmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M.— Bezerros, 27 de agosto de 1890. —*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado.»— Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer phararmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890.— Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de phararmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclucos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir phararmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel defferimento—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889.— *João Pereira Santiago*. Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer phararmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Edmundo Torres.
- Ernesto Henrique Richter.
- Euzebio Alves Sarmento.
- Francisco Augusto de Agular.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Francisco Corrêa Camargo.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermelino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- Jeronymo de Almeida Silveires.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Joaquim do Lavour Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta.
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobão.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 13 de setembro de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 16 de setembro de 1890
Cambio

O mercado continúa muito firme e em alta: o Banco Nacional, Su. Americano, Commercial e Banco Allemão, abriram com a taxa de 22 1/8 d. sobre Londres, taxa esta que logo depois se tornou regular.

Assim se conservou o mercado até pouco antes do meio-dia, quando o Banco Nacional affixou o preço 22 1/4 d., no que foi acompanhado, mais tarde, pelo English Bank.

Os extremos das taxas bancarias foram, pois, os seguintes:

- Londres, por 1\$..... 22 a 22 1/4 d., a 90 d/v.
- Pariz, por franco.... 432 a 423 rs., a 90 d/v.
- Hamburgo, por marco 534 a 529 rs., a 90 d/v.
- Italia, por lira..... 435 e 430 rs., a 3 d/v.
- Portugal..... 245 a 243 %, a 3 d/v.
- Nova-York, por dollar..... 2\$300 a 2\$250 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 1/8 a 22 1/4 d., bancario; 22 3/8 a 22 1/2 d. dito de segunda mão, e de 22 7/16 a 22 5/8 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

75 apolices geraes de 1.000\$	97\$000
100 Emp. Nacional de 1889.	96 %
150 dito idem.	96 %

Ações de bancos e companhias

50 acções do Banco Agricola.	125\$000
100 ditas do Nacional.	97\$500
50 ditas idem.	97\$500
50 ditas idem.	97\$500
100 ditas idem.	97\$500
100 ditas idem.	97\$500
100 ditas idem.	97\$500
60 ditas idem.	97\$500
200 ditas idem.	97\$500
100 ditas idem.	97\$500
50 ditas idem.	97\$500
100 ditas idem.	98\$000
100 ditas Rural Internacinal.	58\$000
50 ditas idem.	58\$000
100 ditas idem.	58\$000
50 ditas idem.	58\$000
300 ditas Sul Americano.	92\$000
100 ditas Ibero Americano.	25\$000
100 ditas idem.	25\$000
25 ditas idem.	25\$000
30 ditas idem.	25\$000
50 ditas idem.	25\$000
200 ditas idem.	25\$000
200 ditas Mercantil dos Varegistas.	215\$000
200 ditas Constructor.	160\$000
100 ditas idem.	160\$000
500 ditas idem.	160\$000
150 ditas idem.	160\$000
300 ditas idem.	160\$000
400 ditas idem.	162\$500
50 ditas idem.	163\$000
50 ditas idem.	163\$000
100 ditas idem.	163\$000
1000 ditas idem.	163\$000
100 ditas idem para 30.	170\$000
1300 ditas idem v/c até 25 de novembro	170\$000
40 ditas do Brazil.	148\$500
160 ditas idem.	149\$000
20 ditas idem.	150\$000
100 ditas do Commercio e Industria.	43\$000
1100 ditas Estados Unidos do Brazil para 31 de outubro.	133\$500
20 ditas do Commercio.	250\$000
100 ditas União de S. Paulo.	70\$000
1000 ditas Comp. E. de Ferro Geral do Brazil.	42\$000
1000 ditas idem.	43\$000
1900 ditas idem.	43\$000
50 ditas idem.	43\$000
100 ditas Lloyd Brasileiro.	192\$000
400 ditas Leopoldina.	81\$000
100 ditas idem.	91\$000
100 ditas idem.	91\$000
100 ditas idem.	91\$000
300 ditas idem.	91\$000
80 ditas idem.	91\$500
95 ditas idem.	91\$500
200 ditas idem.	91\$500
200 ditas idem.	91\$500
112 ditas idem.	91\$500
500 ditas idem.	91\$500
1000 ditas idem.	92\$000
100 ditas idem.	92\$000
100 ditas idem.	92\$000
400 ditas idem.	92\$000
100 ditas idem.	92\$000
200 ditas idem.	92\$000
550 ditas idem.	92\$000
500 ditas idem.	92\$000
150 ditas idem.	92\$000
500 ditas idem.	92\$000
50 ditas idem.	92\$000
100 ditas idem.	92\$000
512 ditas idem.	92\$000
533 ditas idem.	92\$000
829 ditas idem.	92\$000
200 ditas idem.	92\$000
200 ditas idem.	92\$000
300 ditas idem.	92\$000
200 ditas idem.	92\$000
800 ditas idem.	92\$000
1000 ditas idem.	93\$000
3100 ditas idem.	93\$000
1000 ditas idem.	93\$000
500 ditas idem.	94\$500
500 ditas idem.	94\$500
1000 ditas idem.	94\$500
1000 ditas idem v/c até 3 de outubro.	100\$000
623 ditas idem com garantias para outubro.	100\$000
1000 ditas idem.	100\$000
780 ditas idem.	100\$000
200 ditas idem.	100\$000
500 ditas idem.	100\$000

300 ditas idem com garantias mutuas para outubro.	100\$000
200 ditas idem para outubro.	100\$000
1000 ditas idem.	100\$000
1000 ditas idem, para outubro, com garantias.	98\$000
1000 ditas idem.	98\$000
400 ditas idem.	98\$000
1000 ditas idem para 30.	95\$000
3000 ditas idem para 28.	95\$000
100 ditas Seguros Esperança.	32\$000
1000 ditas Terras e Colonização para outubro.	45\$000
50 ditas Empreza Theatral, agio.	20\$000
50 ditas do Hotel Internacional.	45\$000
800 ditas Comp. Terrenos em Construção.	45\$000
10 ditas idem.	45\$000
125 ditas Carris Urbanos.	262\$000
500 ditas E. de Ferro Theresopolis.	62\$000
125 ditas idem.	62\$000
50 ditas Sapucahy.	96\$000
200 ditas idem.	96\$000
60 ditas idem.	97\$000

Debentures

50 Deb. Sapucahy.	163\$000
200 ditos Sorocabana.	83\$000

COGAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$.	976\$000
Emprestimo Nacional de 1889.	96 %

Ações de bancos e companhias

Acções: Banco Agricola.	125\$000
Dito Nacional.	97\$500
Dito idem.	98\$000
Dito Rural Internacinal.	58\$000
Dito Sul Americano.	92\$000
Dito Ibero Americano.	25\$000
Dita Varegistas.	215\$000
Dito Constructor.	160\$000
Dito idem.	162\$500
Dito idem.	163\$000
Dito idem.	163\$000
Dita idem para 30.	170\$000
Dito idem v/c até 25 de novembro.	170\$000
Dito do Brazil.	148\$500
Dito idem.	149\$000
Dito idem.	150\$000
Dito Commercio e Industria.	43\$000
Dito Estados Unidos para 31 de out.	133\$500
Dito do Commercio.	250\$000
Dito União de S. Paulo.	70\$000
Comp. E. de F. Geral do Brazil.	42\$000
Dita idem.	43\$000
Dita Lloyd Brasileiro.	192\$000
Dita Leopoldina.	81\$000
Dita idem.	91\$000
Dita idem.	91\$000
Dita idem.	91\$000
Dita idem v/c para 31 de outubro.	91\$500
Dita idem c/ garantias mutuas para outubro.	100\$000
Dito idem.	100\$000
Dita idem.	98\$000
Dita idem para outubro.	100\$000
Dita idem para 30.	95\$000
Dita idem para 28.	95\$000
Dita Seguros Esperança.	32\$000
Dita Terrenos e Colonização para out.	45\$000
Emp. Theatral, agio.	20\$000
Dita Hotel Internacional.	45\$000
Dita Carris Urbanos.	262\$000
Dita E. de F. Theresopolis.	62\$000
Dita idem.	65\$000
Dita Sapucahy.	96\$000
Dita idem.	97\$000

Debentures

Deb. Sorocabana.	83\$000
Dita Sapucahy.	136\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Pa'ha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 13 de setembro de 1890.	2.318.935\$50
E do dia 16.	119.247\$270
No mesmo periodo de 1889.	2.438.232\$820
No mesmo periodo de 1889.	2.517.525\$630

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de setembro de 1890.	535.828\$235
E do dia 16.	76.707\$930
No mesmo periodo de 1889.	612.536\$165
No mesmo periodo de 1889.	236.745\$380

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 13 de setembro de 1890 foram:

			Desde 1 do mez
Aguardente.	17	307 pipas.	
Assucar.		18.000 kilos.	
Algodão.	3.402	18.108 *	
Café.	216.832	3.287.182 *	
Carvão vegetal.	34.472	338.219 *	
Couroos seccoos e salgados.		114.649 *	
Farinha de mandioca.		6.221 *	
Feijão.		3.942 *	
Fumo.	10.920	112.327 *	
Madeiras.		22.175 *	
Milho.	2.420	28.731 *	
Queijos.		46.811 *	
Tapioca.	899	2.200 *	
Toucinho.	2.303	49.218 *	
Diversas.	32.869	617.850 *	

E no dia 14:

Aguardente.	4	311 pipas.
Assucar.		18.000 kilos.
Algodão.		18.108 *
Café.	182.461	3.469.643 *
Carvão vegetal.	75.090	413.309 *
Couroos seccoos e salgados.	7.962	122.611 *
Farinha de mandioca.		6.221 *
Feijão.	1.525	5.467 *
Fumo.	19.160	131.337 *
Madeiras.		22.175 *
Milho.	1.136	29.867 *
Queijos.	13.431	61.271 *
Tapioca.		2.200 *
Toucinho.	5.315	54.493 *
Diversas.	38.457	636.307 *

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 16 de setembro de 1890, de manhã:

Existencia total.	Saccas 142.000
Entradas no dia 13, 14 e 15.	14.000
Idem em Santos.	16.000
Estado do mercado: firme.	
Fret: por vapor.	30 c. e 5 %.

Preços:

1ª regular 8\$100 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 5/8 c. por libra
2ª boa 7\$000 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 9/16 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Campanhia Ensaccadora de Café

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, fins, duração e sede

Art. 1.º Fica estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Ensaccadora de Café, a qual reger-se-ha pelos presentes estatutos e pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Tem a sua sede, administração, fóro civil e commercial nesta mesma cidade.

Art. 2.º O seu principal objecto é operar directamente no commercio de ensaque de café.

Paragrapho unico. Adquirirá machinas eapparelhos appropriados a todos os serviços, trabalho e beneficiamento do ensaque e embarque em trapiches, proprios ou arrendados, alfandegados ou não.

Art. 3.º Além do disposto no artigo antecedente, a companhia poderá receber todo o café que lhe for consignado, exportal-o por conta do constituinte e em casos excepcionaes o poderá fazer igualmente sob sua responsabilidade, precedendo deliberação da directoria e ouvido o conselho fiscal, cuja opinião ficará consignada na acta que se lavrar.

Art. 4.º A directoria fica autorizada a fazer empréstimos e adiantamentos de dinheiro sobre o valor do café, effectivamente depositado em seus armazens ou estabelecimentos e casas commerciaes de confiança por meio de penhor mercantil.

Paragrapho unico. Sob a mesma base poderá também fazer operações bancarias, inclusive as de cambio, não só entre as praças da Republica dos Estados Unidos do Brazil, como também as estrangeiras.

Art. 5.º A duração da companhia é fixada em 25 annos, contados da data de sua instalação legal, salvo as hypotheseas previstas no citado decreto n. 164 e deliberação da assembléa geral dos accionistas expressamente convocada para este fim e reunida em numero que represente pelo menos dous terços do capital social.

CAPITULO II

Do capital, seu movimento e applicação

Art. 6.º A companhia é constituída com o capital subscripto 12.500.000\$, dividido em em 62.500 acções de 200\$ cada uma e effectivamente realizada a primeira entrada de 10% (1.250.000\$000).

A segunda chamada do capital será também de 10%, e se fará sessenta dias depois da instalação legal da companhia, e as ultteriores para complemento do capital serão feitas a juizo da directoria por prestações nunca superiores a 20%, nem a prazos menores de 60 dias.

Art. 7.º O capital da companhia pôle ser elevado por deliberação da assembléa geral dos accionistas, e como esta o determinar, mediante proposta justificativa da directoria e conselho fiscal.

Resolvido este augmento gozarão os accionistas primitivos do direito de preferencia sobre as novas acções na proporção dos que possuírem e quanto ao preço por que forem emittidas.

Paragrapho unico. A emissão nunca será abaixo do par, mas, si as acções obtiverem premio, será elle destinado ao fundo de reserva.

Art. 8.º As entradas do capital subscripto serão realizadas perante avisos publicados pela directoria, nunca menos de tres vezes, nos jornaes de maior circulação com antecedencia de 15 dias pelos menos.

§ 1.º O accionista que não satisfizer as prestações do capital nos prazos determinados, perderá em beneficio da companhia as entradas que houver feito anteriormente, salvo justificando força maior, em cujo caso pagará a multa de 8% sobre a importancia da prestação devida, si realisal-a dentro de 30 dias subsequentes áquelle em que houver findado o prazo indicado nos annuncios.

§ 2.º As acções cahidas em commissio poderão ser remetidas pela directoria.

§ 3.º Si por motivo attendivel, a juizo da directoria, deixar de verificar-se o commissio, subsistirá a responsabilidade legal dos accionistas infractores, e mais a obrigação de pagarem os juros de 1% ao mez desde a mora, cujo producto terá a mesma reversão determinada no § 1.º deste artigo.

Art. 9.º No fim de cada semestre se procederá ao balanço geral e, verificada a existencia de lucros, levar-se-ha a credito do fundo de reserva a percentagem que a directoria resolver, mas nunca menos de 3% da importancia dos lucros verifica-los.

§ 1.º Depois desta operação, e das que forem necessarias para consolidar o activo social, serão distribuidos dividendos aos accionistas sobre a base dos lucros liquidos até ao maximo de 15% ao anno, levando-se o excedente á conta dos *lucros suspensos*, e tantos estes como o fundo de reserva serão destinados a reparar as perdas do capital e a completal-o, quando desfalcado.

§ 2.º Desde, porém, que o fundo de reserva, e os lucros suspensos attingirem a 30% do capital social, serão augmentados os dividendos.

Art. 10. Si de qualquer balanço resultar a insufficiencia de lucros, ou que nenhum se tenha realizado, de modo a não haver base para o dividendo, tirar-se-ha da quota de lucros suspensos a somma necessaria para ser dividida entre os accionistas na razão de 8% ao anno, o que todavia só terá logar, si o saldo a credito em conta destes lucros não for indispensavel para manter a integridade do capital.

CAPITULO III

Dos accionistas

Art. 11. Considera-se accionista toda a pessoa, singular ou juridica, que possuir, subcrever ou adquirir legalmente acções e as houver nominalmente inscripto no registro da companhia.

Art. 12. Toda acção é indivisivel em relação á companhia, e si o respectivo titulo ou titulos pertencem a mais de uma pessoa, ficará suspenso o exercicio do direito que delles se derivar até que sejam representados por um só proprietario.

Art. 13. Os accionistas que dorem as acções em caução ou penhor mercantil conservam o direito de representação nas assembléas gerais, assim como o de receberem os dividendos, salvo quanto a estes, estipulação expressa em contrario, que deverá ser communicada á companhia pelos interessados.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 14. A assembléa geral dos accionistas deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anno, dentro do periodo de julho a 30 de setembro e extraordinariamente quando a directoria ou conselho fiscal julgarem necessario, ou quando a reunião for requerida á directoria por accionistas, em numero não menor de sete, que representem, pelo menos, uma decima parte do capital social.

Art. 15. Para constituir-se a assembléa geral é necessario que se reunam accionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte das acções emittidas.

Exceptuam-se os casos em que por estes estatutos e pela legislação, é considerada necessaria a representação do valor de dous terços das acções.

Os accionistas podem fazer-se representar por procuração, com poderes especiaes, rcalinho a autorga em accionistas.

Art. 16. Si no dia e hora aprazada não comparecerem accionistas em numero sufficiente para constituir a assembléa geral, será convocada, por annuncios, nova reunião, a qual deliberará validamente qualquer que seja a somma de capital representado.

Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos observar-se-ha o que dispõe o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 17. A assembléa geral é constituída com os accionistas que a ella comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar, e que possuírem 10 ou mais acções inscriptas com antecedencia de 60 dias no registro da companhia.

A votação será contada para todos effectos na razão de um voto por grupo de 10 acções, não podendo, porém, cada accionista ter mais de 100 votos, qualquer que seja o numero de acções que representar.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de menos de 10 acções não concorrem para formação de assembléa geral, nem são admittidos a votar, mas podem assistir aos trabalhos e tomar parte nas discussões.

Art. 18. A assembléa geral será presidida por um accionista que poderá ser nomeado por aclamação, si, porém, dous ou mais accionistas o exigirem, será eleito por escrutinio secreto.

No primeiro caso, exercerá o nomeado o cargo durante o tempo necessario á sessão, no segundo servirá o eleito por todo o tempo que faltar para completar o anno social.

O presidente nomeará dous accionistas para servirem de secretarios, os quaes deverão lavrar e assignar a acta da sessão conjuntamente com o presidente.

Art. 19. Nas reuniões ordinarias será apresentada ao exame e deliberação da assembléa, o relatório da directoria, os balanços e demonstrações das contas e o parecer do conselho fiscal.

Depois de discutidos o relatório e o parecer, e julgadas as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal futuro, que será sempre annual, e a eleição dos directores quando tenha terminado o prazo do mandato.

Nas sessões extraordinarias, sómente se tratará do assumpto especial que tiver occasionado a convocação.

Art. 20. Além das attribuições especificadas nestes estatutos para julgamento das contas, eleição dos directores e dos membros do conselho fiscal, alteração dos estatutos e dissolução da companhia; compete mais á assembléa geral dos accionistas, tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia.

CAPITULO V

Da administração

Art. 21. A administração da companhia será exercida por uma directoria composta de tres membros e eleita pela assembléa geral. Paragrapho unico. Os directores entre si designarão qual o presidente, o director-gerente e o secretario.

Art. 22. O presidente e o director-gerente deverão possuir 200 acções cada um e o secretario 100 acções, livres e desembaraçadas, as quaes ficam sujeitas á caução, que será reduzida a termo no livro do registro, e substitirá enquanto não forem approvadas as respectivas contas pela assembléa geral.

Art. 23. O mandato da directoria durará cinco annos, podendo qualquer dos directores, ou todos, ser reelitos.

Extincto o seu mandato no fim desse prazo ou antes, por qualquer eventualidade a nova directoria será eleita em assembléa geral, por maioria absoluta dos votos que concorrerem á urna.

Si, porém, não se verificar esta maioria no primeiro escrutinio, se procederá a segundo, onde não poderão ser votados sinão os que já tiverem obtido maioria de votos no primeiro escrutinio, e se considerarão eleitos os que reunirem maioria relativa. Havendo empate, será chamado o mais velho a exercer o cargo.

Paragrapho unico. Da mesma maneira se procederá quando a vaga se der a respeito de um ou mais logares, na primeira reunião da assembléa geral que se seguir ou for convocada para esse fim.

Art. 24. Os directores, inclusive o presidente e o gerente, são responsaveis pelos seus actos como mandatarios da companhia, tanto quanto for applicavel nesta parte o citado decreto n. 164, e respectivo regulamento. Esta responsabilidade termina em relação ao periodo em que prestarem contas desde que sejam estas approvadas pela assembléa geral dos accionistas, salvas as hypotheseas em que for applicavel o art. 129 § 4.º do codigo commercial e os artigos do citado decreto.

Art. 25. No caso de impedimento de algum dos directores, por mais de 60 dias, os que estiverem em exercicio poderão chamar um accionista para substituí-lo durante o impedimento.

Quando porém a vaga for definitiva, observar-se-ha o disposto no art. 23, paragrapho unico destes estatutos.

Art. 26. Os directores terão de honorarios fixos 10.000\$ cada um, e o que for designado presidente terá mais 5.000\$000.

Paragrapho unico. Dos lucros liquidos semestraes deduzir-se-hão 2% cabendo 1% ao director gerente e 1/2% a cada um dos outros.

Art. 27. Compete á directoria:

§ 1.º Representar a companhia perante os poderes publicos, demandar e ser demandada, e em geral representar a companhia em todos os actos em que os seus direitos e interesses estejam envolvidos.

§ 2.º Nomear os empregados e agentes auxiliares que forem necessarios, dispensal-os e substituí-los, quando julgar conveniente, e fixar-lhes os vencimentos e fianças.

§ 3.º Fiscalisar os negocios da companhia, conferenciando com o director gerente sempre que julgar conveniente.

§ 4.º Regular todos os serviços, celebrar todos os contractos, resolver a aquisição ou arrendamento dos armazens, trapiches e depósitos que necessitar a companhia.

§ 5.º Organizar os relatórios, e balanços e contas da administração.

§ 6.º Deliberar a chamada das entradas das acções de accordo com o disposto nestes estatutos.

§ 7.º Contrahir empréstimos pelo modo que for mais conveniente à companhia, podendo garantil-os conforme a legislação civil e commercial, caso em que os titulos e contractos respectivos serão firmados pelo presidente, gerente e secretario.

§ 8.º Resolver todos os negocios da companhia dentro do mandato que estes estatutos lhe conferem de harmonia com a lei das sociedades anonymas, outorgando por procuração os poderes necessários e especiaes ao director gerente, para celebrar accordos em juizo ou fóra delle, inclusive os de fazer abatimentos e dar quitação.

Art. 28. A directoria reunir-se-ha em sessão sempre que for necessario, e pelo menos, duas vezes por mez, com assistencia imprescindivel do director gerente, para conhecer das transacções realizadas e em projecto, deluzir do seu resultado, tomar qualquer deliberação, fazer menção de tudo nas actas que deverão ser escriptas incontinente e firmadas pelos membros presentes.

Art. 29. Pelos presentes estatutos a directoria da companhia tem livre e plena administração, nas forças do mandato geral de que fica investida — conforme direito.

Entretanto, todas as vezes que o valor do café em deposito, pertencente à companhia, corresponder a 50 % do capital social, a directoria convocará esta, o conselho fiscal expor-lhe-ha ás circumstancias, e em commum, por maioria de votos, tomarão a resolução que julgarem conveniente, a qual será relatada na respectiva acta.

Art. 30. Ao director presidente, além das attribuições e deveres conferidos aos directores em commum, compete :

§ 1.º Presidir as sessões da directoria, regular os seus trabalhos, e como órgão della, represental-a em todas as suas relações officiaes, quer em juizo ou fóra delle, sendo-lhe facultativo para isso constituir mandatarios.

§ 2.º Fiscalisar assiduamente todos os serviços e interesses da companhia.

§ 3.º Executar e fazer executar fielmente estes estatutos e as deliberações da assembléa geral e da directoria.

§ 4.º Assignar com o director-secretario os titulos das acções.

§ 5.º Rubricar os cheques contra bancos ou banqueiros, e todos os titulos que importarem onus para a companhia.

§ 6.º Convocar extraordinariamente a directoria, sempre que julgar conveniente consultal-a sobre quaesquer assumptos concernentes à administração da companhia, ou for-lhe reclamada a convocação por qualquer dos directores ou fiscaes.

§ 7.º Apresentar à assembléa geral dos accionistas em suas reuniões ordinarias e em nome da directoria, o relatório annual das operações e do estado da companhia.

§ 8.º Convocar, em nome da directoria, as assembléas geraes ordinarias nas épocas proprias, e as extraordinarias quando as julgar precisas ou lhe sejam requisitadas nos termos dos estatutos.

Art. 31. O director presidente deverá comparecer diariamente no escriptorio central da companhia, afim de ser promptamente consultado pelo director-gerente, de conformidade com o disposto no art. 32, § 1.º

Art. 32. Ao director-gerente compete :

§ 1.º Gerir todos os negocios e transacções da companhia, de conformidade com as deliberações da directoria, executando-as de accordo com o presidente.

§ 2.º Propor à directoria a nomeação dos empregados e auxiliares que forem necessarios, e bem assim a acquisição ou arrendamento dos armazens, trapicheos e depositos de que carecer a companhia.

§ 3.º Exonerar ou suspender do exercicio a qualquer dos empregados da companhia, communicando à directoria para prover a substituição, de conformidade com o disposto no paragraho anterior.

§ 4.º Determinar, de accordo com o director-secretario, o methodo da escripturação da companhia e a distribuição do serviço lo escriptorio.

§ 5.º Regular o serviço dos armazens e depositos da companhia.

§ 6.º Recolher ao banco que a directoria designar, as quantias que forem diariamente recebidas e mover a respectiva conta corrente de conformidade com o art. 33.

Art. 33. Os cheques ou recibos para retirar dinheiros do banco em conta corrente e todos os titulos onerosos para a companhia, serão firmados pelo director-gerente e rubricados pelo presidente ou pelo director que o substituir.

Art. 34. Ao director-secretario compete :
§ 1.º Fiscalisar e dirigir, de accordo com o director gerente, a escripturação da companhia.

§ 2.º Assignar com o presidente os titulos representivos das acções.

§ 3.º Officiar, quando for necessario, ao conselho fiscal, assistir aos exames que o mesmo conselho tenha de fazer, e fornecer-lhe todos os documentos e informações que lho forem exigidos.

§ 4.º Providenciar sobre a prompta expedição da correspondencia da companhia.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 35. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria dos accionistas por escrutinio secreto, e observadas as regras estabelecidas no art. 17.

Pode ser eleito e exercer o cargo de membro do conselho fiscal todo o accionista que tiver voto na assembléa geral.

Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de recusarem aceitar o cargo, renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos suplentes.

A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maior numero de votos e no caso de igualdade na votação, serão preferidos os que possuirem maior numero de acções.

Art. 36. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, além do que especialmente está determinado nestes estatutos, os que incumbem-lhe o art. 14 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Paragraho unico. Compete-lhe mais, quando julgar conveniente, fóra do prazo estipulado no citado art. 14, § 3.º do decreto n. 164, reclamar da directoria, circumstanciada informação do estado dos negocios sociaes.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 37. O anno social da companhia conta-se para todos os efeitos de junho a junho do anno seguinte.

Art. 38. A directoria indemnizará as despesas feitas com a incorporação da companhia.

Art. 39. Fica a directoria autorizada a requerer dos poderes competentes quaesquer medidas que julgar convenientes a bem da prosperidade da companhia, e a celebrar os contractos para esse fim.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 40. Para constituir a primeira directoria da companhia, ficam desde já nomeados os Srs. :

Visconde de Arcozellos, negociante e proprietario.
Dr. João Baptista de Castro, negociante e proprietario.

Commendador Manoel da Silva de Araujo Guimarães, negociante e proprietario.

Art. 41. O primeiro conselho fiscal é constituido com os Srs. :

Conde de Figueiredo, banqueiro.
Barão de Andaraí, negociante.
Barão de Ipanema, negociante.

Supplentes

Barão de S. Clemente, proprietario.
Cicero Pontes, negociante.
Joaquim Rebello de Castro e Silva, negociante.

Art. 42. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e approvam estes estatutos.

N. 994. — Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob o n. 994, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia Ensacadora de Café com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampas, sendo uma de 5\$ e outra de \$200, assim como achava-se ao lado o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

Companhia Manhuassú e Caratinga

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Aos seis dias do mez de setembro do anno de 1890, ás 12 horas do dia, no salão da Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes, á rua da Candelaria n. 18, desta Capital Federal, compareceram os subscriptores da Companhia Manhuassú e Caratinga, para a constituição definitiva da mesma companhia, conforme os annuncios feitos previamente, e, verificando-se pelo livro de presenças terem comparecido por si e por seus procuradores 55 subscriptores, representando mais de dous terços do capital subscripto, pelo Exm. Sr. Barão de Saramenha, presidente do Banco de Minas Geraes, um dos incorporadores, foi communicado o fim da reunião, indicando para presidir a assembléa geral o accionista Exm. Sr. conselheiro Manoel de Oliveira Fausto, o qual, aclamado pela assembléa, tomou assento na mesa, convidando para secretarios os accionistas Srs. Antonio da Rocha Miranda e Narciso Baptista de Oliveira.

Declarado aberta a sessão, o Sr. presidente mandou ler o conhecimento do deposito da decima parte do capital effectuado na caixa filial do Banco de Minas Geraes, o qual é do teor seguinte:

« A caixa filial do Banco de Minas Geraes, por seu gerente abaixo assignado, certifica que existe creditada à Companhia Manhuassú e Caratinga a importância de seiscentos contos de réis, correspondente à primeira entrada de 10 % do capital dessa companhia de seis mil contos de réis.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890. —

Eduardo M. Campos, gerente. »

Em seguida, procede-se à leitura dos estatutos, que se achavam previamente assignados por todos os Srs. subscriptores de acções e que sem debate são unanimemente approvados, aclamando o Sr. presidente, na forma das disposições transitorias, directores os Srs. :

Dr. Henrique Salles.
José Guilherme de Sousa.
José Maria de Souza Passos.
Membros do conselho fiscal os Srs. :
Effectivos:
Barão de Saramenha.
Andreino Leite de Barcellos.
Custodio Olivio de Freitas Ferraz.
Ernesto Cyrião.
Fernando Montenegro.
Supplentes :
Rodolpho de Abreu.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.
Henry Lowndes.
Antonio Martins Marinhas.
José Francisco de Lima Mattos.

Pelos Srs. accionistas Macedo Sobrinho, Abreu & Quartim e Horacio Guimarães foi apresentada a seguinte proposta, que foi sem debate approvada: «Propomos que sejam fixados os seguintes vencimentos e porcentagens á directoria, a saber: ao presidente, doze contos de réis annuaes e, a cada um dos outros dous directores, seis contos de réis e mais a cada director 2 1/2 % sobre os lucros líquidos, depois de deduzida a quota destinada ao fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.—
Macedo Sobrinho Abreu & Quartim.—Horacio M. Guimarães.

O Sr. presidente consultou ainda, a assembleia si approvava os actos dos incorporadores da companhia, anteriores á sua constituição definitiva, o que sem discussão resolveu a assembleia affirmativamente, affirm de exonerar-os de qualquer responsabilidade.

E, não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente, declarando definitivamente constituída a companhia Manhuassú e Caratinga e agradecendo a sua escolha para presidir a reunião, encerrou os respectivos trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa. Eu, Antonio da Rocha Miranda, 1º secretario a subscreevi e assigno.

M. de Oliveira Fausto, presidente.

A. da Rocha Miranda, 1º secretario.

Narciso Baptista de Oliveira, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Das fins, sede e prazo de duração

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Manhuassú e Caratinga, é constituída uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições das legislações em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por objectos e fins:

§ 1.º Fazer aquisição e exporar o contracto celebrado entre o Governo Federal e os Srs. José Guilherme de Souza e Custodio Olivio de Freitas Ferraz, em 4 de agosto do 1890.

§ 2.º Valorisar as terras do estado de Minas Geraes, adquirindo-as do governo ou dos particulares para as explorar por conta propria ou revendel-as.

§ 3.º Facilitar a mobilisação da propriedade territorial pela forma do regimen conhecido pelo nome de Acto Torrens, registrando por conta propria ou de terceiros e de accordo com as disposições do decreto n. 451 de 31 de maio de 1890, os immoveis que fazem objecto desta operação.

§ 4.º Montar por conta propria ou de terceiros estabelecimentos industriaes e fabricas com os machinismos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 5.º Explorar as riquezas mineraes do estado de Minas, elaborando os necessarios estudos, comprando lavras particulares, adquirindo as concessões já existente ou solicitando outras directamente ao governo, promovendo, enfim, no interior ou no estrangeiro, por conta propria ou de terceiros, a fundação de empresas que executem as mesmas concessões.

§ 6.º Introduzir e localisar immigrantes nas zonas mais fertéis e salubres do territorio mineiro.

§ 7.º Parcellar terrenos marginaes de estradas de ferro particulares ou do Estado, adquirindo-as por conta das mesmas ou dos particulares.

§ 8.º Desenvolver as vias de communicação e facilitar o commercio de productos mineiros; importar materiaes e instrumentos aratorios e machinismos para a agricultura e para todas as demais industrias.

§ 9.º Promover a creação e engorda de gado vaccum e suino para abastecer os mercados consumidores.

§ 10. Fundar usinas por conta propria ou de terceiros, montar empresas por si ou como intermediaria de outras.

§ 11. Fazer dentro ou fóra da Republica todas as operações de credito necessarias para o desenvolvimento dos diversos ramos de sua actividade.

Art. 3.º A companhia poderá estender as suas operações a qualquer outro estado da Republica.

Art. 4.º A companhia terá a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, cujo fóro será o competente para a solução de suas questões judiciaes e poderá ter agencias onde convier, de accordo com as suas operações.

Art. 5.º A companhia durará pelo prazo de 50 annos, que poderá ser prorogado por deliberação da assembleia geral dos accionistas, para isso expressamente convocada, não podendo, antes de terminado o prazo de sua duração, ser dissolvida, sinão no caso de occorrer algum dos casos do art. 17 e seus paragraphos do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO II

Do capital

Art. 6.º O capital social será de seis mil contos de réis, dividido em trinta mil acções de duzentos mil réis cada uma.

§ 1.º As acções serão nominativas ou ao portador, depois de integralizadas, á vontade do possuidor.

§ 2.º As acções ao portador poderão tornar-se nominativas tambem á vontade do possuidor. Neste caso pagará o accionista a taxa que for fixada pela directoria sobre cada acção.

Art. 7.º O capital se realisará por prestações de dez por cento e pela forma seguinte: dez por cento no acto da subscrição, dez por cento trinta dias depois da constituição definitiva da companhia e as restantes com intervallos nunca menores de sessenta dias e á medida das necessidades da empreza.

Art. 8.º Os accionistas em mora pagarão uma multa de 10 %, sendo consideradas em commisso as acções cujas entradas forem demoradas por mais de um mez, salvo caso de força maior a juizo da directoria. As acções que cahirem em commisso serão reemittidas, levando-se ao fundo de reserva á importancia das prestações que houverem sido realisadas.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 9.º A assembleia geral será constituída pelos possuidores de dez ou mais acções inscriptas com antecedencia não menor de 15 dias ao convocado para a reunião e bem assim pelos possuidores de acções ao portador que as houverem depositado no escriptorio da companhia com uma antecedencia de dez dias.

Paragrapho unico. O accionista que possuir menos de dez acções poderá, entretanto, assistir ás reuniões da assembleia geral, sem direito de voto.

Art. 10. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente todos os annos nos mezes de março ou abril e extraordinariamente sempre que parecer conveniente á directoria e que o requererem o conselho fiscal ou sete accionistas pelo menos.

Art. 11. A assembleia geral só poderá validamente se constituir e deliberar quando esteja representado no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para a reunião da assembleia geral não houver numero legal, será esta novamente convocada, podendo então deliberar-se com qualquer numero de accionistas, uma vez que exceda de tres, excluída a directoria.

§ 2.º Quando se tratar da reforma dos estatutos, do augmento do capital, ou da dissolução da sociedade, para que a assembleia geral possa funcionar, necessario é que estejam representados dous terços do capital social; e na impossibilidade de se deliberar na primeira reunião por falta de numero, serão feitas segunda e terceira convocação, só na ultima podendo funcionar validamente na forma do § precedente.

§ 3.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos dos accionistas presentes; si não deliberar esta por proposta de qualquer membro, regular a votação pelo numero de acções, contando-se um voto por cada grupo completo de dez acções até o maximo de 50 votos.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa com prazo nunca menor de 15 dias.

§ 5.º Verificada a existencia de numero legal, serão as reuniões da assembleia geral presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para servirem de secretarios:

Art. 12. São pessoas legitimas para fazer parte da assembleia geral com direito de voto os accionistas nas condições do art. 9.º, por si ou por seus procuradores:

a) o marido por sua mulher, salvo si esta commerciar com licença d'elle;

b) o curador e tutor pelo menor interdito;

c) o inventariante pelo espolio *pro indiviso*;

d) tratando-se de sociedade commercial, o socio gerente pela firma e das anonymas o membro da directoria para isso expressamente commissionado.

Art. 13. Compete á assembleia geral:

§ 1.º Discutir e deliberar sobre as contas da directoria e pareceres do conselho fiscal e o objecto para que foi convocada.

§ 2.º Elegar a directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Reformar e corrigir os estatutos.

§ 4.º Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPITULO IV

Da directoria e conselho fiscal

Art. 14. A directoria se comporá de tres directores eleitos pela assembleia geral em escrutinio secreto e por maioria de votos. Os directores escolherão de entre si o presidente, o qual representará a companhia em juizo e fóra d'elle, com procuração em causa propria, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituídos.

Art. 15. Para exercer o logar de director, é preciso caucionar 50 acções, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas dos directores que tiverem exercido o mandato e a quem ellas se referirem.

Art. 16. O mandato da directoria será de seis annos, podendo os membros della serem reeleitos.

§ 1.º No impedimento de qualquer dos directores, será elle substituido provisoriamente por um accionista á escolha dos outros directores.

§ 2.º O director que se ausentar da sede da companhia por mais de tres mezes sem licença da assembleia geral, ou que, mesmo presente, deixar de exercer as respectivas funções pelo mesmo periodo, entende-se haver renunciado o mandato, devendo-se proceder como dispõe o paragrapho antecedente até a reunião da primeira assembleia geral, que proverá sobre a eleição do substituto.

Art. 17. Competem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes ao acervo social, bem como a fixação dos dividendos semestraes.

Art. 18. Compete ainda á directoria a nomeação de todos os empregados, inclusive os das commissões technicas, sendo estes escolhidos por proposta dos consultores technicos, e a fixação dos respectivos ordenados.

Art. 19. Fica a directoria desde já autorizada expressamente a contrahir emprestimos no paiz ou fóra d'elle, realizando como entender mais conveniente as necessarias operações de credito, emittindo os titulos á sua escolha, para o que poderá dar em garantia o acervo social coexistente, quer em moveis quer em immoveis.

Art. 20. A directoria poderá deliberar com dous directores, reunindo-se uma vez por semana e sempre que for necessario e lavrando actas em um livro proprio, nas quaes constem as deliberações tomadas.

Art. 21. Os directores serão remunerados com um honorario annual e mais uma por-

contagem sobre os lucros líquidos, fixados ambos pela assembléa geral da constituição.

Art. 22. O conselho fiscal será de cinco membros effectivos e outros tantos supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria.

Art. 23. O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da directoria todas as vezes que julgar conveniente fazel-o em bem dos interesses sociaes.

Art. 24. Ao conselho fiscal compete as attribuições que lhe são designadas pela lei das sociedades anonymas, emittir parecer sobre os assumptos, a respeito dos quaes for consultado pela directoria e requisitar do presidente quando julgar conveniente, a convocação das assembléas geraes extraordinarias.

Art. 25. Haverá junto da directoria um ou mais consultores technicos com os vencimentos que lhe forem marcados pela mesma directoria.

CAPITULO V

Dos lucros líquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 26. São considerados lucros sociaes os productos das operações declarados no art. 1.º destes estatutos.

Paragrapho unico. Dos lucros líquidos serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva, fazendo-se o dividendo do restante, deduzidas as percentagens de que trata o art. 21 e que forem fixadas pela assembléa geral.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 27. Si a companhia quizer fazer operações de credito real, poderá a directoria solicitar a necessaria autorisação do governo.

Art. 28. A primeira directoria fica constituída dos Srs.:

Dr. Henrique de Magalhães Salles, advogado, residente em Ouro Preto.

José Guilherme de Souza, negociante, residente no Rio de Janeiro.

José Maria de Souza Passos, agricultor, residente no Carmo de Cantagallo.

O primeiro conselho fiscal pelos Srs.:

Barão de Saramenha.

Andrelino Leite de Barcellos.

Custodio Olivio de Freitas Ferraz.

Ernesto Cybrão.

Fernando Montenegro.

Sendo seus supplentes os Srs.:

Rodolpho Abreu.

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

Henry Lowndes.

Antonio Martins Marinhos.

José Francisco de Lima Mattos.

N. 988. — Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob o n. 988, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia Manhuassú e Caratinga com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1890. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO EM 22 DE JULHO DE 1890.

Aos 22 de julho de 1890, ás 2 horas da tarde, em um dos salões do Banco do Brazil, presentes os subscriptores de acções da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, representando mais de dous terços do capital social de cincoenta mil contos de réis (50.000.000\$), o Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo, na qualidade de presidente da Empresa de Obras Publicas no Brazil, incorporadora daquella companhia, declarou constituída legalmente a assembléa geral constituída da mesma companhia e depoz sobre a mesa os documentos exigidos pela lei.

Expoz os fins da companhia e os caracteres de garantia das concessões contidas em lei; mostrou que não se trata de contractos que costumam ter garantia de juros, accrescen-

tando que, quando no prospecto da companhia se disse que esta receberia do Estado os seis por cento (6 %) da sua renda, foi porque, em virtude da lei de 16 de outubro de 1886, ao Estado incumbe cobrar as taxas, fazendo do seu producto entrega á companhia.

Communicou á assembléa que, certo de desvanecer boatos que appareceram contra a organização da companhia, como em geral acontece contra as empresas de vulto, consultara a diversos advogados, e dá leitura do seguinte parecer do Dr. José da Silva Costa:

«1.º O imposto, de que se trata versa sobre toda a importação e exportação de cada um dos portos do Brazil em que se fizerem os melhoramentos cogitados.

Não seria explicavel outra intelligencia, desde que ao governo geral é que pela lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886, art. 5.º, paragrapho unico, ficou competendo, não só o estabelecimento da competente taxa nos limites fixados no numero quatro, segunda parte do citado paragrapho unico, como tambem a sua arrecadação para o expresso fim de occorrer ao serviço de juros e amortização do capital empregado pelas empresas que se organizarem com taes intuitos.

2.º As taxas referidas são referentes a todo o movimento neste porto de mercadorias importadas ou exportadas; a clausula 5.ª approvada pelo decreto n. 10372 de 28 de setembro de 1889 não deixa logar a minima duvida.

A criação das taxas visou estabelecer em base solida a remuneração e o reembolso dos capitães que se empregassem em taes melhoramentos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890. — O advogado, Dr. José da Silva Costa. »

Não se limitando a esses passos, procurou directamente S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura com o fim de levar ao conhecimento de S. Ex. boatos que se propalavam sobre a não validade do contracto Figueiredo, e S. Ex. lhe respondeu nada lhe constar a tal respeito; havendo mesmo se informado de altos funcionarios de sua secretaria si, durante sua estada em S. Paulo, se havia tratado do assumpto, S. Ex. teve resposta negativa.

Expoz verbalmente a S. Ex. os fundamentos dos contractos e leis em que se baseavam, e S. Ex. disse que, sendo os ditos contractos legalmente feitos e ultimados, devem estar comprehendidos na clausula do decreto n. 1 expedido pelo Governo Provisorio.

Convidada a assembléa para eleger o seu presidente, foi aclamado o Dr. José da Silva Costa, o qual, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira e Barão de Vidal.

Foi lido o conhecimento do deposito:

«Fica depositado nos cefes da Empresa de Obras Publicas no Brazil a quantia de 5.000.000\$, importancia da 1.ª chamada de 10 %, sobre o capital de 50.000.000\$ da companhia de Obras Hydraulicas no Brazil. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890. Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, *Manoel Buarque de Macedo*, director presidente.»

Em seguida foram lidos os estatutos e postos em discussão.

Falla o Dr. Pedro Luiz Soares de Souza como procurador do accionista Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, e, referindo-se a diversas publicações feitas na imprensa, contra a organização da companhia, e a interpretação dada ao contracto Figueiredo, opina que taes artigos, dos quaes não tem responsabilidade, encerram a unica doutrina accetavel.

A lei de 1869 e não a de 1886 serviu de base á concessão Figueiredo, porque a de 1886 não se refere ao porto do Rio de Janeiro, é uma disposição transitoria do orçamento.

Entra em longo desenvolvimento e termina por apresentar a seguinte indicação:

«Propno o adiamento da installação da Companhia de Obras Hydraulicas e que a mesma só tenha logar depois de haverem os incorporadores apresentado á assembléa de installação os estudos definitivos e os estatutos approvados pelo governo e uma interpretação authentica do mesmo, declarando

que o governo tem o direito de cobrar as taxas a que se refere o art. 7.º da lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886 sobre toda a importação e exportação feita pelo porto do Rio de Janeiro. — Como procurador do Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, Dr. *Pedro Luiz Soares de Souza*. — A. *J. Gomes Brandão*. — *Henry Lowndes*, por si e pelo Banco Territorial de Minas. — *José Julio Pereira de Moraes*. — *Manoel de Mattos Gonçalves*. »

O Dr. Barque de Macedo insiste na opinião já manifestada, pondo em relevo os termos expressos na lei de 1886, os quaes excluem toda a duvida, sendo essa lei citada no contracto Figueiredo, no intuito de se conferirem ao concessionario os favores a que ella se refere.

Foi interrompido diversas vezes por applausos da assembléa.

Terminando, disse que, apesar de entender que não tem importancia as duvidas suscitadas contra a concessão Figueiredo, todavia, para evitar a minima hesitação no animo de qualquer accionista, offerecia á consideração da assembléa a indicação que munda á mesa.

Oppõe-se á indicação já apresentada, porque não lhe parece accetavel, que deixem de ser discutidos e approvados os estatutos.

Lê a indicação:

«Propno que a directoria da nova companhia não tome nenhuma medida tendente á execução dos contractos em questão, sem que entenda destruidas as duvidas suscitadas.

Rio, 22 de julho de 1890. — *Buarque de Macedo*. »

Em vista do indicação apresentada pelo Dr. Buarque de Macedo, declara o Dr. Pedro Luiz que retira a sua indicação, no que consente a assembléa.

Falla em ultimo logar o Sr. conselheiro Matta Machado, applaudindo a intenção do Dr. Buarque de Macedo.

Entende que a empresa incorporadora tem razão na interpretação que dá ao contracto Figueiredo, mas pensa que esse contracto não está de accordo com o pensamento da lei de 1886; por isso desejaría que o actual governo se manifestasse claramente sobre as duvidas suscitadas.

Encerrada a discussão dos estatutos por não haver mais quem pedisse a palavra, foram os mesmos unanimemente approvados, em virtude do que o Sr. presidente da assembléa declarou que ficava legalmente constituída a Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil.

Resolvendo a assembléa nomear a directoria, procedeu-se á eleição da mesma, dando o seguinte resultado:

Barão de Mamoré, presidente; engenheiro Dr. João Teixeira Soares, Dr. Heraclito Graça e engenheiro Dr. Luiz da Rocha Miranda.

Por indicação do Sr. Joaquim Caetano Pinto Junior, foram eleitos membros do conselho fiscal:

Commendador José Marcellino Pereira de Moraes, commendador Pedro Gracie e Raul de Carvalho.

Foi approvada a proposta do Sr. Barão de Vidal, indicando para supplentes do conselho fiscal João A. de Azevedo Macedo Sobrinho, Dr. Ricardo Lange e Jorge L. Teixeira Leite.

Foi posta em discussão e approvada sem debate a indicação do Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo, que está acima transcripta:

Pelo Sr. Henry Lowndes foi apresentada a seguinte indicação e approvada sem discussão:

«Propno que se encerre na acta uma moção de confiança ao presidente da Empresa de Obras Publicas no Brazil, o Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo. Sala da sessão, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890. — *Henry Lowndes*. »

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavrar-se a acta. Reaberta a sessão, leu-se e foi approvada sem discussão a presente acta, sendo em seguida levantada a sessão. — Dr. *José da Silva Costa*, presidente. — Dr. *Antonio Herculano de Souza Bandeira*, secretario. — *Barão de Vidal*, secretario. (Seguem-se outras assignaturas.)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração e sede

Art. 1.º Esta sociedade anonyma se denominará Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil.

Art. 2.º A sua duração será de 40 annos, podendo ser prorogada por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 3.º A sua sede e fóro juridico será na cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Fins da companhia

Art. 4.º Terá por fim :

1.º Explorar o contracto de 20 de fevereiro de 1889 para a execução das obras de melhora-mento do porto de Pernambuco, lavrado de accordo com as clausulas que baixaram com o decreto n. 10.157 de 5 de janeiro de 1889 e o contracto firmado com o governo geral e o Conde de Figueiredo, em 25 de outubro de 1889, para a execução das obras de melhora-mentos do porto do Rio de Janeiro, de accordo com o plano do engenheiro James Brunlees, com as modificações que, sendo julgadas necessarias, forem approvadas pelo governo, conforme estipula o final da clausula 1.ª das que baixaram com o decreto n. 10.372 de 28 de setembro de 1889 ;

2.º Construir, por sua propria conta e indepen-dente dos contractos firmados com o go-verno, trapiches em varios pontos do littoral do Rio de Janeiro ;

3.º Executar outras obras de melhora-mento de portos, abertura de canaes e desobstrução de rios, que porventura venha a contractar com o governo da Republica ou com o de qualquer dos estados da União.

CAPITULO III

Capital — Acções

Art. 5.º O capital da companhia será de 50.000:000\$. (cincoenta mil contos de réis), dividido em 250.000 acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 6.º As entradas do capital serão feitas por prestações e à medida das necessidades sociaes, devendo sempre ser annunciadas com antecedencia de 15 dias.

Art. 7.º Logo que estejam realizados 20 % do capital social, fica a directoria autorisada a levantar emprestimos por meio de emissões de *debentures* no paiz ou no estrangeiro.

Art. 8.º Os accionistas impontuacs ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2 % por mez de demora, sendo consideradas em com-misso as acções cujas entradas forem demo-radas por mais de tres mezes.

As acções que cahirerem em commissão serão reemittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

CAPITULO IV

Das assembleas geraes

Art. 9.º As assembleas geraes serão for-madas pelos accionistas que possuirem, no minimo, cinco acções, inscriptas 30 dias, pelo menos, antes da reunião.

Paragrapho unico. E' pessoa legitima para fazer parte das assembleas geraes:

1.º O marido por sua mulher;

2.º O tutor e curador pelo menor e inter-dicto;

3.º O inventariante pelo espolio, emquan-to *pro indiviso*, devidamente autorizados os con-templados pelos rs. 2 e 3.

Art. 10. Os votos nas assembleas geraes serão contados por grupo de cinco acções.

Os accionistas, que possuirem menos de cinco acções, poderão assistir às assembleas geraes, sem terem, porém, o direito de voto.

Art. 11. Haverá annualmente uma as-semblea geral no mez de julho.

Art. 12. As assembleas geraes só poderão validamente deliberar, quando representarem, no minimo, um quinto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer as-semblea geral, não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não sendo incluidos neste numero nem os directores, nem os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento de capital, para que as assembleas possam funcio-nar é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero excedente de tres, na forma do paragrapho precedente.

§ 3.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionis-tas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, de accordo com o art. 10.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembleas ordinarias o serão com antece-dencia nunca menor de 15 dias.

§ 5.º As assembleas extraordinarias terão logar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 6.º As assembleas geraes serão presi-didas por um accionista aclamado na occa-sião, o qual convidará dous outros para se-cretarios; occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assemblea.

Art. 13. A's assembleas geraes compete:

1.º Discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2.º Eleger o conselho fiscal;

3.º Resolver sobre todos os assumptos de interesse social;

4.º Eleger a directoria.

CAPITULO V

Da administração

Art. 14. Os directores serão eleitos pela assemblea geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Cabe á assemblea geral a designação do presidente da companhia, que a representará em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituídos.

Art. 15. Para exercer o logar de director é preciso caucionar duzentas acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas, emquanto não forem approvadas pela assem-bléa geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 16. Cabe ao director-presidente a re-presentação e direcção geral dos negocios da companhia e a organização da administração, de forma que cada um dos demais directores tenha attribuições determinadas, cabendo-lhes respectivamente a direcção immediata dos diversos serviços da companhia que a cada um forem confiados.

Art. 17. O mandato da directoria será de seis annos, podendo os seus membros ser re-eleitos.

Art. 18. Durante o impedimento prolonga-do de qualquer director, será este substituído por um accionista, a juizo dos demais dire-ctores.

Art. 19. Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assemblea geral, entende-se tel-o resignado, devendo proceder-se de accordo com o que dispõe o artigo precedente, até a reunião da primeira assemblea geral, na qual de-verá ser eleito o substituto.

Art. 20. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis ou moveis per-tencentes ao acervo social.

Art. 21. A directoria funcionará com dous ou mais directores, reunindo-se sempre que for necessario.

Art. 22. Os directores serão remunerados pela seguinte forma:

O director presidente terá o honorario de 10:000\$ annuaes e mais um por cento (1 %) dos lucros liquidos excedentes a 10 % ao anno sobre o capital realisado.

Os demais directores terão cada um o hono-rario de 7:200\$ annuaes e mais 1 % ao anno, ainda dos lucros liquidos excedentes a 10 % sobre o capital realisado.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordi-naria.

Nos seus impedimentos os membros do con-selho fiscal serão substituídos pelos supplen-tes na ordem da votação.

Art. 24. Sempre que a sociedade tiver de tomar a si a exploração de qualquer conces-são nova que importe grande responsabilidadade para a mesma sociedade, deverá a directo-ria convocar o conselho fiscal para ouvi-lo a respeito, devendo, no caso de divergencia, ser convocada a assemblea geral para de-cidir.

CAPITULO VII

Dos lucros liquidos, fundo de reserva e di-videndos

Art. 25. Serão considerado lucros sociaes o produto liquido da exploração dos objectos de-clarados no art. 1.º destes estatutos.

Art. 26. Dos lucros liquidos serão deduzi-dos semestralmente cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva, e o excedente será destinado aos dividendos e á porcentagem de de que trata o art. 22.

O fundo de reserva poderá ser constituído em quaesquer titulos que offereçam sufficien-tes garantias a juizo da directoria.

CAPITULO VII

Das disposições geraes

Fica desde já a primeira directoria auto-risada:

1.º A contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz sob a responsabilidade da companhia, por *debentures* ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reaes ou pessoas, para o que poderá dar pro-curação a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações;

2.º A contractar a execução das obras a que se refere o art. 4.º destes estatutos, pela forma que for mais conveniente aos interesses da companhia.

Por estarmos de accordo com os presentes estatutos, subscrevemos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890.

Seguem-se as assignaturas dos Srs. sub-scriptores.

São directores da Companhia de Obras Hy-draulicas no Brazil os Srs.:

Barão de Mamoré, residente no Cosme Velho n. 21.

Dr. João Teixeira Soares, residente em Pe-tropolis.

Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça, residente á rua Buarque do Macedo n. 29.

Dr. Luiz da Rocha Miranda, residente á rua D. Marianna n. 9.

N. 991 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 991, em virtude de despacho da Junta Commercial, os esta-tutos da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1890. — O secre-tario, Cesar de Oliveira.

Companhia Forja Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 29 dias do mez de agosto de 1890, achando-se presentes 53 Srs. accionistas representando 1.425 acções, como consta do livro de presença, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro á rua Primeiro de Março n. 59, numero mais que sufficiente em face da lei para installação da assembléa geral da Companhia Forja Nacional, o Illm. Sr. Dr. Hygino de Bastos Mello na qualidade de um dos incorporadores declarou que estava aberta a sessão e acclamava presidente da primeira assembléa o Exm. Sr. Barão do Flamengo para presidir os trabalhos, que sendo unanimemente acceto, tomou a presidencia e convidou para 1.º secretario o Illm. Sr. Honorio H. Corrêa da Costa, e para 2.º o Illm. Sr. Estanislao de Figueiredo e Mello, com approvação unanime da assembléa.

Constituida a mesa, mandou o Sr. presidente que o Sr. 1.º secretario lesse a certidão do Banco Commercial do Rio de Janeiro de 10 % correspondentes á primeira entrada, que é do teor seguinte:

Exm. Sr. presidente do Banco Commercial do Rio de Janeiro—Dizem os abaixo assignados incorporadores da companhia Forja Nacional que precisam que V. Ex. mande certificar a quantia que entrou neste banco, e si a mesma se acha creditada á Companhia Forja Nacional.

Nestes termos E. R. M.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1890.—Augusto Gomes Ferreira.—Hygino de Bastos Mello.

Estavam as assignaturas firmadas sobre uma estampilha de \$200 devidamente inutilisada.

Certifique-se.—Rio de Janeiro, era supra 1890.—Barão do Flamengo, presidente.

Certifico que em virtude do despacho supra este banco tem recebido pela primeira entrada de 1.825 acções da companhia Forja Nacional á razão de 10 % ou 20\$ por acção até esta data a quantia de 36:500\$000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1890.—Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Alfredo E. dos Santos, secretario do banco. Em seguida mandou o Sr. presidente proceder á leitura dos estatutos da companhia.

Pedindo a palavra pela ordem o accionista o Sr. Dr. Hygino de Bastos Mello, declarou que, estando os mesmos assignados pelos Srs. accionistas, impressos e distribuidos, pedia a dispensa da leitura dos mesmos.

Consultada a assembléa foi approvada a proposta.

De conformidade com a lei das sociedades anonymas, o accionista Sr. Honorio H. Corrêa da Costa mandou á mesa a seguinte proposta que vai transcripta, para avaliarem a fabrica do Sr. Benjamin Pinto de Gouvêa á rua da Alfandega ns. 224 e 226 e o deposito a mesma rua n. 215, que é do teor seguinte:

« Proponho para louvados os Srs. accionistas Henriques Cardoso de Moraes, Antonio T. Simonetti e Sabino Nunes Cabral.

« Sala das sessões da companhia Forja Nacional na Capital Federal, 29 de agosto de 1890.—Honorio Hermeto Corrêa da Costa. »

Sendo acceta pela assembléa, os louvados em face do balanço geral do mesmo Sr. Benjamin Pinto de Gouvêa, assignado e firmado em 1 de agosto do corrente mez e anno e do pleno conhecimento que tem da fabrica e do deposito, deram o seguinte laudo, que sendo entregue ao Sr. presidente mandou que o Sr. 1.º secretario procedesse á sua leitura e finda, foi o mesmo posto a votos e approvedo unanimemente, que é do teor seguinte:

Laudo:—Os abaixo assignados nomeados louvados pela assembléa geral de installação para darem valor ás cousas, direitos e bens

do Sr. Benjamin Pinto de Gouvêa, tendo antecedentemente examinado o seu estabelecimento á rua da Alfandega ns. 224 e 226 e deposito á mesma rua n. 215, todas as mercadorias constantes do inventario, machinas, modelos, ferramentas, utensilios, contractos e fornecimentos; attendendo ás condições prosperas e ascendentes do mesmo estabelecimento que tem de ser incorporado ao capital da companhia Forja Nacional, de conformidade com o art. 2.º dos estatutos avaliámos em 47:000\$ as machinas, ferramentas, modelos, moveis e utensilios; em 15:000\$ as mercadorias existentes, as fabricadas e as em fabrico, e em 8:000\$ os contractos e fornecimentos entre repartições publicas e particulares, sommando tudo a quantia de 70:000\$ que receberá metade em dinheiro corrente e a outra metade em acções integralisadas, ficando *ipso facto* dissolvida a dita firma, passando todo o activo e responsabilidade para esta companhia, como determina o art. 2.º citalo.

Sala das sessões na Capital Federal em 29 de agosto de 1890.—Antonio Themistocles Simonetti.—Henrique Cardoso de Moraes.—Sabino Nunes Cabral.

Os Srs. accionistas Sabino Nunes Cabral, Estanislao de Figueiredo e Mello e Honorio H. Corrêa da Costa mandam á mesa a seguinte

Proposta

Attendendo aos serviços prestados pelos dois incorporadores da Companhia Forja Nacional, os Srs. Dr. Hygino de Bastos Mello e Augusto Gomes Ferreira, que sejam os mesmos senhores bonificados com tres por cento sobre o capital, ficando a directoria autorizada a pagar esta importancia como remuneração de reaos serviços e todas as outras de incorporação, e exonerados os incorporadores de toda a responsabilidade.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1890.—Sabino Nunes Cabral.—Estanislao Figueiredo e Mello.—Honorio H. Corrêa da Costa.

Depois de lida, o Sr. presidente submetten a mesma a approvação da assembléa geral, e, ninguem pedindo a palavra, foi a mesma unanimemente approvada.

Os accionistas Srs. Heitor Augusto Ferreira e outros mandaram á mesa a seguinte proposta, sobre os honorarios da directoria:

Proposta—Attendendo aos esforços que fizeram os directores da Companhia Forja Nacional em incorporarem a mesma e ainda o trabalho e força de vontade indispensavel que terão para o grande desenvolvimento que e se espera da mesma empreza, propomos que o vencimento de cada um desses directores seja de setecentos e cinquenta mil réis, mensaes. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890.—Heitor Augusto Ferreira.—Antonio Themistocles Simonetti.—Henrique Cardoso de Moraes.—Casemiro José Monteiro Guimarães.—Honorio Hermeto Corrêa da Costa.—Francisco Luiz Vieira Lima.—Sabino Nunes Cabral.—Manoel Lopes Angelo.—Bloch & Angelo.—Bernabé Reis Perez.

Procedida a sua leitura, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou a assembléa geral que, estando consignado nos estatutos, no art. 35, são reconhecidos directores da companhia durante os primeiros seis annos os incorporadores e accionistas os Srs. Augusto Gomes Ferreira e Benjamin Pinto de Gouvêa. Dava os mesmos por eleitos directores da companhia, de conformidade com o art. 35, e foram tambem pela assembléa geral reconhecidos e approvedos unanimemente.

O accionista Sr. Estanislao de Figueiredo Mello, em face do art. 21, paragrapho unico, dos estatutos desta companhia, mandou á mesa a seguinte proposta:

« Proponho para o primeiro conselho fiscal da Companhia Forja Nacional os Srs. Antonio Joaquim Rosas, Antonio Fernandes Ribeiro e Heitor Augusto Ferreira; supplentes, Antonio José da Silva Macieira, Antonio Themistocles Simonetti e Sabino Nunes Cabral. Sala das sessões, 29 de agosto de 1890. Estanislao de Figueiredo Mello. »

Posta em discussão e não havendo opposição, foi a mesma approvada unanimemente, e o Sr. presidente proclamo o primeiro conselho fiscal e supplentes da Companhia Forja Nacional: os Srs. Antonio Joaquim Rosas, Antonio Fernandes Ribeiro e Heitor Augusto Ferreira; supplentes Antonio José da Silva Macieira, Antonio Themistocles Simonetti e Sabino Nunes Cabral.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão á 1 1/2 hora da tarde, declarando installada a Companhia Forja Nacional, agradecendo á assembléa a honra que lhe fizeram proclamando seu primeiro presidente, e desejando prosperidades á companhia.

Para constar se lavrou a presente acta, firmada pela mesa e feita na sala das sessões em assembléa geral de installação da Companhia Forja Nacional, na Capital Federal em 29 de agosto de 1890. Eu, Estanislao de Figueiredo e Mello, 2.º secretario, subscrevi e assigno.—Estanislao de Figueiredo e Mello, 2.º secretario.—Barão do Flamengo, presidente.—Honorio H. Corrêa da Costa, 1.º secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890. Em testemunho de verdade.—Evaristo Valle de Barros.

Estava o signal publico e 1\$200 do reconhecimento.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sede, duração e objecto da companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada *Companhia Forja Nacional*, cujo fim é a exploração e fabrico de taxos e taxas, de cobre, trens de cosinha, chuveiros, fogareiros, trabalhos em folha de Flandres, como latas de todas as qualidades, lampeões para illuminação publica e particular, pratos, bacias, formas, estamparia de ferro batido, cobre e metal, artigos de metal amarello para encanamentos, torneiras, valvulas, bombas e tudo que se diz respeito a aparelhos hydraulicos, aparelhos de metal amarello e galvanisado de todos os systemas e modelos para illuminação a gaz, fundição de bronze e metal para fornecimento de obras publicas ou emprezas particulares, objectos artisticos como estatuotas, jarras de bronze, metal branco ou nickelado, obras de metal e prata, como calices, galletas, castiças e tudo que diz respeito á ornamentação de igreja, todos os trabalhos de galvanoplastia, como dourar pratear, nickelar e bronzear.

Art. 2.º A companhia incorpora ao seu capital as officinas de Benjamin Pinto de Gouvêa, á rua da Alfandega ns. 224 e 226, e o respectivo deposito á mesma rua n. 215, pelo valor que for arbitrado na assembléa de installação, sendo o pagamento metalle em moeda corrente e metade em acções integralisadas; e chama a si todo o activo e responsabilidade da mesma firma, que fica *ipso facto* dissolvida.

Art. 3.º A companhia tem sua sede nesta capital.

Art. 4.º A companhia durará pelo prazo de 30 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

Do fundo social e das acções

Art. 5.º O capital da companhia é de quatro centos contos de réis (400:000\$) representado por 2.000 acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma, cujas entradas serão realizadas: a primeira na razão de 10 %, no acto da subscrição dos presentes estatutos e as seguintes nos prazos estabelecidos pela administração, com intervallos de 30 dias pelo menos.

Art. 6.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral, precedendo proposta justificada e parecer do conselho fiscal; e tendo de effectuar-se o augmento, terão os accionistas preferencia á distribuição proporcional das novas acções.

Art. 7.º As acções serão nominativas e transferíveis por termo lançado no livro do registro, com assignatura do transferente e do adquirente ou de seus bastantes procuradores.

Art. 8.º O accionista que não effectuar as entradas de suas acções dentro do prazo marcado pela chamada, poderá realisar-as com a multa de 10 %, dentro de 30 dias a contar do encerramento da chamada.

§ 1.º Não realizando as entradas no primeiro prazo, nem no suplementar, perderá o accionista em beneficio da companhia o direito de suas acções, cahindo estas em commisso e sendo substituidas por outras de igual numeração, que a companhia emitirá, levando a fundo de reserva o lucro que por ventura houver.

§ 2.º Fica á companhia o direito de compellir judicialmente o accionista remisso á solver a responsabilidade legal que lhe é dado satisfazer em tal qualidade.

Art. 9.º Os dinheiros da companhia serão recolhidos a um banco de credito, com o qual se abrirá conta corrente de movimento.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 10. A companhia será administrada por dous directores com attribuições determinadas nestes estatutos.

Art. 11. O mandato da directoria durará seis annos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 12. Só poderão ser eleitos membros da directoria os accionistas que na data da eleição possuirem 50 acções pelo menos.

§ 1.º Nenhum director poderá exercer o cargo sem que possua 50 acções da companhia, livros de onus as quaes serão caucionadas durante o mandato, e enquanto não forem approvadas as contas de sua gestão.

§ 2.º Si, passados 30 dias da data da eleição, algum dos directores eleitos não effectuar a caução referida no paragraho antecedente, será o logar considerado vago.

Art. 13. Os vencimentos da directoria serão fixados na assembléa geral de constituição da companhia.

Art. 14. O director que por tres mezes successivos deixar o cargo, entende-se que o tem resignado, salvo licença concedida pela assembléa geral.

Art. 15. No caso de vagar algum logar de membro da directoria, será este logar occupado interinamente por um accionista a convite de outro director.

Art. 16. Os substitutos devem ter os requisitos exigidos para director e ficarão obrigados á mesma caução exarada no art. 12 § 1.º, e servirão somente até completar o tempo do substituído.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 17. Compete á directoria :

§ 1.º Velar pela execução dos estatutos, promover por todos os meios o engrandecimento da companhia, fiscalisar as despesas e observar a arrecadação da receita.

§ 2.º Celebrar todos os contractos de que provenham direitos e obrigações para a companhia, saccar e aceitar letras, fazer transacções e concordatas, demandar o ser demandada e transigir em juizo e fóra d'elle.

§ 3.º Contrahir empréstimos por titulos de prelação (*debentures*), que emitirá com approvação da assembléa geral.

§ 4.º Fazer chamada de capitaes, decretar o commisso das acções, organizar annualmente o balanço, as contas e o relatorio para serem presentes á assembléa geral, e fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 18. Sendo a companhia administrada por dous directores, um será exclusivamente director gerente.

Art. 19. Compete ao director gerente:

§ 1.º Nomear o pessoal das officinas e admitir operários.

§ 2.º Dirigir e superintender todos os trabalhos da fabrica e suas dependencias.

§ 3.º Fazer pagamento ao pessoal.

§ 4.º Remetter ao outro director as notas dos dinheiros recebidos e despendidos nas officinas.

Art. 20. Ao director presidente compete :

§ 1.º Ter em guarda e boa ordem o archivo e livros da companhia, dirigir o escriptorio central dos depositos e nomear o pessoal competente do escriptorio.

§ 2.º Effectuar pagamentos.

§ 3.º Assignar recibos, cheques e fazer depositos de dinheiro para movimento,

§ 4.º Vender os productos da companhia, fazer pedidos de mercadorias no exterior.

§ 5.º Nomear agentes, ter empregados para fazer a venda e propaganda dos productos onde for conveniente.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 21. Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres, eleitos na reunião ordinaria da assembléa geral; servirão por um anno e serão reelegiveis; suas funções serão gratuitas.

Paragraho unico. Serão tambem eleitos tres supplétes para preenchimento das vagas que se derem.

Art. 22. Na falta de supplétes, as vagas de fiscaes serão preenchidas na forma da lei pelo presidente da Junta Commercial, mediante representação da directoria.

Art. 23. As attribuições do conselho fiscal são as definidas na lei das sociedades anonymas.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 24. A assembléa geral é a reunião de accionistas em numero legal e convocada regularmente por annuncios que serão publicados nos jornaes de maior circulação.

Art. 25. Nas assembléas geraes os accionistas só podem fazer representar-se por outros accionistas.

Art. 26. Haverá, no mez de agosto de cada anno, uma assembléa geral ordinaria, convocada por annuncios que serão publicados com 15 dias de antecedencia, para apresentação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal sobre os negocios sociaes.

Art. 27. A votação será por acções ou symbolica, como permite a lei, e no primeiro caso cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Art. 28. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas nos casos indicados na lei das sociedades anonymas e com o prazo de oito dias pelo menos.

Art. 29. Não poderão discutir-se ou votar-se nas reuniões extraordinarias propostas ou indicações alheias ao assumpto que originou a mesma convocação.

Art. 30. Os accionistas que tiverem as acções caucionadas não ficam prohibidos de votar nem de receber dividendos, excepto em condições especiaes que constarão do contracto respectivo, do qual se dará conhecimento á directoria.

Art. 31. A assembléa geral compete :

§ 1.º Elegar a directoria e conselho fiscal e marcar os vencimentos daquella, na reunião de instalação.

§ 2.º Resolver sobre todos os negocios, para que for convocada, inclusive augmento de capital, empréstimos, prorogação do prazo de duração e liquidação da companhia.

§ 3.º Reformar os estatutos.

§ 4.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios.

§ 5.º Tudo o mais que for da lei e o aconselhar o interesse social.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 32. Para o fundo de reserva, destinado a fazer face a quaesquer prejuizos, como deterioração de machinismos ou perda de capital, se deduzirão 10 % dos lucros liquidos de cada semestre.

Este fundo cessará logo que atinja a 50 %.

Art. 33. Deduzida a porcentagem destinada ao fundo de reserva e mais 2 1/2 % para cada um dos directores, se fixará a somma, que tem de ser distribuida pelos accionistas, como dividendo.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 34. O anno social terminará em 30 de junho de cada anno.

Art. 35. São reconhecidos directores da companhia, durante os primeiros seis annos, os incorporadores e accionistas Augusto Gomes Ferreira e Benjamin Pinto de Gouvêa.

Art. 36. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto de 17 de janeiro deste anno e mais legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1890. — Os incorporadores: Dr. *Hygino de Bastos Mello*. — *Augusto Gomes Ferreira*. — *Benjamin Pinto de Gouvêa*.

N. 984—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 984, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Forja Nacional, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1890. — *Cesar de Oliveira*.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas, sendo uma de 5\$ e outra \$200, assim como achava-se ao lado o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

Accionistas

Accionistas	Acções
A. Fiorita.....	50
A. Lavignasse Filho.....	10
Albano do Carmo Dias.....	5
Alberto de Almeida & Comp.....	20
Alberto de Oliveira Maia (Dr.).....	10
Alberto Pitanga.....	5
Alfredo José de Freitas.....	10
Alfredo Prisco Barbosa.....	10
Alzira Pinto de Gouveia (D.) menor.....	5
Amalia Maria Ribeiro (D.).....	10
Antonio Cardoso de Moraes.....	5
Antonio Fernandes Ribeiro.....	40
Antonio Jannuzzi.....	15
Antonio Joaquim Rosas.....	50
Antonio José da Silva Macieira.....	20
Antonio Marques da Silva.....	5
Antonio Santos Carvalho.....	10
Antonio Themistocles Simonetti.....	10
Arthur S. H. Hitchinge.....	10
Arthur Vieira da Costa.....	5
Augusto Gomes Ferreira.....	100
Aureliano Monteiro dos Santos.....	20
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	100
Barão do Flamengo.....	100
Bellarmino de Arruda Camara.....	10
Benjamin Pinto de Gouveia.....	175
Bento João Barroso.....	5
Bernabé Perez Reis.....	5
Bernardo de Azevedo Grenha.....	5
Blandina Leopoldina Azevedo Ferreira (D.).....	25
Bloch & Angelo.....	10
C. Fallet.....	30
Caetano Ferreira Alves Moutinho.....	20
Carlos Alberto Tourinho (Dr.).....	5
Carlos Martins Ferreira (Dr.).....	20
Casimiro José Monteiro Guimarães.....	5
Companhia de Seguros Lealdade.....	20
Constantino Marques da Costa.....	10
Correia Rosas & Comp.....	5
Costa Rodrigues & Pinheiro.....	19
Eduardo Augusto Pinto de Abreu.....	10
Estanislao de Figueiredo Mello.....	5
Eudoxia Augusta Ferreira (D.).....	5
Fonseca & Cunha.....	25
Francisco Claudio Sá Ferreira (Dr.).....	5
Francisco Luiz Vieira Lima.....	5
Francisco Pinto de Almeida.....	10
Gaspar José de Barros.....	30
Gonçalves & Brito.....	10
Guilherme Augusto Barros Lima.....	10
Guimarães Correia & Comp.....	10
H. Deslandes & Comp.....	10
Heitor Augusto Ferreira.....	20
Henrique Cardoso de Moraes.....	10

Henrique Levy.....	10
Henry Lowndes.....	30
Honorio Hermeto Carneiro da Costa.....	10
Hygino de Bastos Mello (Dr.).....	130
J. Athayde.....	5
J. de Menezes & Comp.....	20
Jeronymo José Pimenta.....	10
João Antonio de Abreu.....	5
João Antonio da Costa.....	10
João Antonio Gouveia Moreira Guimarães.....	20
João Pedreira do Couto Ferraz Junior (Dr.).....	10
João Pinto Vellasco.....	10
João Soares Coelho.....	5
João Nery Ferreira (Dr.).....	10
Joaquim C. de Oliveira e Silva.....	50
Joaquim José Moreira Filho (Dr.).....	10
Joaquim Marques de Oliveira.....	15
Joaquim Martins do Pillar.....	100
Joaquim Mayrink de Azevedo.....	10
Joaquim Oliveira.....	10
Jorge da Costa Franco.....	10
José Antonio Gonçalves & Comp.....	15
José Castro Rebello (Dr.).....	5
José Claudio da Silva.....	10
José Florencio Quintal.....	5
José Francisco Ccelho.....	5
José Jannuzzi.....	10
José Julio Pereira de Moraes.....	10
Lavignasse Filho & Comp.....	10
Lucio José de Faria.....	5
M. Guimarães.....	20
M. J. de Oliveira Figueiredo.....	20
Malheiros & Araujo.....	5
Manoel Ferreira Tunes.....	10
Manoel Joaquim Machado Régua.....	5
Manoel Joaquim Moreira & Comp.....	10
Manoel Lopes Angelo.....	10
Manoel de Mattos Gonçalves.....	10
Maria Amalia de Figueiredo (D.).....	5
Maria Augusta Ferreira (D.).....	5
Mariano José Pacheco.....	5
Paulo Cesar de Andrade (Dr.).....	10
Pedro Pinto dos Santos.....	15
Pedro Sequeira Queiroz.....	10
Pinto & Mariz.....	30
Raphael José da Silva Lima.....	20
Rozendo José Gonçalves.....	5
Sabino Nunes Cabral.....	20
Souza Cerqueira & Comp.....	5
Tristão Pires dos Santos.....	5

2.000

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 914—Relatorio da invenção de um novo meio de carbonisar a madeira para o fabrico do carvão vegetal.

Osapparelhos indicados no desenho junto, em duplicata, constam de um forno, uma peneira e um resfriador.

Vão indicados pelos ns. 1, 2 e 3. O de n. 1 é o apparelho denominado «Resfriador» e consta de um tanque onde se acham agrupados em ordem, uma serie de tubos de ferro, mergulhados na agua do respectivo tanque;

O de n. 2 é um cylindro de tela metalica crivado de orificios em todo seu envoltorio, tendo como expusura 0,002. Uma de suas extremidades é fechada e a outra aberta e guardada por uma tampa movel que se abre e fecha a vontade; nesse cylindro acham-se adaptadas duas azas para se manejar com o mesmo;

O de n. 3 é o apparelho de carbonisação da madeira e consta de um forno de tijolos refractarios e com uma serie de retortas de barro refractario, tendo na sua parte superior um cylindro de ferro e cheio de agua que servirá para se communicar com as retortas por meio dos tubos ascensionaes que se acham na parte externa das respectivas retortas, e receber todos os gazos extrahidos da carbonisação da madeira que por sua vez servirá para ser empregado não só como luz, mas tambem como combustivel para alimentar o respectivo forno.

Suas funcções:
Aquecidas as retortas do aparelho n. 3 a um determinado grão de temperatura para a carbonisação de madeira, recebe esse forno o cylindro n. 2 que por sua vez é cheio de pedacos de madeira.
Duas horas são bastantes para o trabalho de carbonisação completa da madeira.
Findo esse tempo, são retirados os cylindros n. 2 que passarão, incontinentemente, a serem introduzidos no aparelho n. 1 afim de serem resfriados e por conseguinte preparado o carvão que se tem em vista fabricar com os apparelhos mencionados.
Capital Federal, 28 de julho de 1890.—
Manoel José de Almeida Carvalho.
Resumo—O caracteristico do processo de minha invenção para a carbonisação da lenha consiste:
Em um forno em que se acham adaptadas as respectivas retortas;
Em cylindro de ferro, ocós o furados em forma de peneira para receber a lenha que tem de ser carbonisada;
Em um tanque resfriador com os competentes cylindros de ferro, ocós, mergulhados na agua para receber os cylindros, peneiras, depois da lenha ter sofrido o processo da carbonisação.
Capital Federal, 10 de setembro de 1890.—
Manoel José de Almeida Carvalho.

N. 925—Relatorio da invenção de uma carroça hermeticamente fechada para transporte de lixo das habitações.

Afim de obviar aos inconvenientes, que para a salubridade e decencia publica resultam das emanacões putridas do lixo das casas particulares, que é conduzido em vehiculos improprios para esse mister, eu abaixo assignado inventei um systema de carroças apropriadas para tal serviço, as quaes, hermeticamente fechadas, conforme se vê do desenho explicativo junto, não deixam escapar a menor exhalacão, attingindo por esse modo o desejado escopo sanitario, que é o de obstar o derramamento de exhalacões infectas no ambiente.
As actuaes carroças empregadas no trafego da remoção do lixo das casas particulares, além de immundas, são improprias e antehygenicas, por isso que a respectiva cobertura, apenas figurada por uma taboa presa por dobradiças communs, e opposta simplesmente ao bordo livre das mesmas carroças, deixa escapar espessas ondas mephiticas, além de ser essa mesma e ficticia cobertura levadiça, erguida de momento a momento para o fim de receber addições de lixo de casas em casas.
Contra esses deficientes vehiculos protestam as queixas da opinião publica e da imprensa diaria.
No meu systema, esses inconvenientes desaparecem completamente, porque, como se vê dos desenhos juntos, ha um receptaculo engenhoso de forma especial destinado a receber o lixo, o que, se adaptando a uma taboa de escapamento sobre a qual corre, vasa o lixo no interior da carroça de tal sorte que que esse detrito jamais fica exposto a ser aberta por instante sequer.
A descarga no vasadouro determinado tem lugar pela parte posterior da carroça.

Capital Federal, 10 de setembro de 1890.—
Manoel José de Almeida Carvalho.

Resumo—O caracteristico do processo de minha invenção para a carbonisação da lenha consiste:
Em um forno em que se acham adaptadas as respectivas retortas;
Em cylindro de ferro, ocós o furados em forma de peneira para receber a lenha que tem de ser carbonisada;
Em um tanque resfriador com os competentes cylindros de ferro, ocós, mergulhados na agua para receber os cylindros, peneiras, depois da lenha ter sofrido o processo da carbonisação.
Capital Federal, 10 de setembro de 1890.—
Manoel José de Almeida Carvalho.

Capital Federal, 10 de setembro de 1890.—
Manoel José de Almeida Carvalho.

Modo de usar-se as carroças de novo systema

O carroceiro, para tirar o lixo das casas, serve-se de uma caixa, como se vê com a tampa aberta na fig. D; esta caixa tem um fundo falso que corre em duas corredeiras; depois de collocar o lixo dentro da caixa, fecha-se hermeticamente; esta caixa é levada à carroça e collocada com o fundo sobre o ponto 6 fig. A; o carroceiro empurra a dita caixa, que vai de encontro a uma tampa e fig. A, levando-a consigo, até o fundo da caixa corresponder à abertura a fig. A, de forma que o fundo da caixa substitue immediatamente a tampa que até ali occupava o tal lugar; feito isto, o carroceiro tira o fundo

da caixa, cahindo o lixo para dentro da carroça, sem exalacão; depois de esvasiada a caixa, o fundo é de novo posto em seu lugar, ali o carroceiro pucha a caixa e esta traz consigo a tampa e por meio de um engate, como se vê na fig. D letra g, obrigando desta forma a tampa a voltar ao seu lugar primitivo; o dito engate prende na tampa da carroça na occasião em que o carroceiro empurra a caixa, para despejar o lixo dentro da carroça.

É preciso notar-se que a caixa só poderá ser retirada da carroça depois de se achar sobre o ponto 6 fig. A, pelo facto della no ponto 6 achar-se fora das corredeiras que a prendem, desde que ella seja empurrada.

Completo o serviço, isto é, cheia a carroça e levada ao seu ponto destinado, para retirar-se o lixo, abre-se as portas da trazeira da carroça, como se vê na fig. C e procede-se ali à limpeza das ditas carroças.

Resumo
Consiste a minha invenção em carroças hermeticamente fechadas para transporte de lixo, nas disposições dos desenhos juntos, evitando o contacto do lixo para com a atmosfera por occasião da remoção.
Capital Federal, 22 de julho de 1890.— O inventor, Dr. *Guilherme José Teixeira.*

ANNUNCIOS

Iluminação a gaz de gorduras, systema Pintsch

Declaro pelo presente e para os devidos effeitos, que os Srs. Behrend Schmidt & Comp., no Rio de Janeiro são meus unicos representantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil e que só e exclusivamente estes mesmos senhores tem o direito de importarem no Brazil os apparelhos do meu systema de illuminação a gaz de gorduras, corrente ou comprimido, para carros de estradas de ferro, de tramways (bonds) e de boias maritimas, pharões fixos ou fluctuantes, etc.

Portanto, quaesquer encomendas, que me forem enviadas directa ou indirectamente, sem o intermedio dos Srs. Behrend Schmidt & Comp. do Rio de Janeiro não poderão ser effectuadas, sejam ellas feitas pelas repartições publicas, companhias ou particulares.

Berlin em 18 de agosto de 1890.— *Julius Pintsch.*

Banco União de S. Paulo

Convido os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na sede, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfandega n. 37, a 3ª entrada do capital à razão de 10%, ou 20\$ por acção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890.— *A. de Lacerda Franco*, presidente.

PRIVILEGIOS

JULIUS GERAUD, à rua do Rosario n. 43, encarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 18 90